

UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI
CAROLINA MORETI DE OLIVEIRA MELO

**A DESUMANIZAÇÃO NO SISTEMA CARCERÁRIO
BRASILEIRO NO QUE TANGE AOS TRANSGÊNEROS.**

São Paulo

2022

CAROLINA MORETI DE OLIVEIRA MELO

**A DESUMANIZAÇÃO NO SISTEMA CARCERÁRIO
BRASILEIRO NO QUE TANGE AOS TRANSGÊNEROS.**

Trabalho de conclusão apresentado à
disciplina de Direito da Escola de
Direito como requisito parcial para
obtenção do título de bacharel em
Direito.

Orientador: Excelentíssima Professora Jéssica Sponchiado

São Paulo

2022

L698c Melo, Carolina Moreti de Oliveira

A Desumanização no sistema carcerário Brasileiro no
que tange aos transgêneros / Carolina Moreti de
O. Melo. – 2022.
48f.

Orientadora: Jéssica Sponchiado
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) –
Universidade Anhembí Morumbi, São Paulo, 2022.
Bibliografia: f.48.

1. Direito. 2. Crimes na internet. 3. Fake
news. 4. Bullying. 5. Internet I. Título.

CDD 340

Lidiane da Silva - CRB 8/9039

CAROLINA MORETI DE OLIVEIRA MELO

**A DESUMANIZAÇÃO NO SISTEMA CARCERÁRIO
BRASILEIRO NO QUE TANGE AOS TRANSGÊNEROS.**

Trabalho de conclusão apresentado à
disciplina de Direito da Escola de
Direito como requisito parcial para
obtenção do título de bacharel em
Direito.

Aprovado em:

UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI
Prof Dr. / Ms.

UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI
Prof Dr. / Ms.

UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI
Prof. Dr. / Ms.

Dedicatória

Venho a dedicar todo meu esforço e gratidão aos meus pais, ao meu irmão e ao meu namorado que me apoiaram desde o início, que mesmo nos dias mais difíceis onde comecei a pensar na ideia de desistir, de pensar não ser capaz para seguir no curso de Direito estes me levantaram e me fizeram enxergar que sem os estudos não se chega a lugar algum, uma frase clássica, mas que nos dias atuais ainda há de muita valia, sem o apoio e ajuda deles seria muito mais difícil a possibilidade de concluir com o curso de Direito.

Dedico também ao meu eu, onde passei por diversos obstáculos para concluir o curso, houve a pandemia o desemprego a desestrutura psicológica e se não fosse por muito esforço eu não estaria nessa fase do curso no atual momento.

Gostaria de dedicar o referido trabalho a uma pessoa muito especial em minha vida, a minha Vó Neide que faleceu muito cedo em minha vida, mas que deixou legados que até hoje sigo por estes. A minha persistência, a minha força de vontade e esse lado sonhadora foi ela quem me passou e ela sempre me dizia que eu seria alguém no futuro que pudesse dar orgulho a ela, então esse foi um dos meus maiores objetivos, a perca desse ser espetacular fez com que eu passasse por tudo que viesse pela frente, e até hoje me incentiva muito a estudar dar um futuro melhor a sua filha e dar muito orgulho mesmo de longe. Com todo meu carinho e amor eu dedico a todos vocês, minha eterna gratidão.

Agradecimentos

Gostaria de agradecer imensamente a Deus por te me sustentado até o momento, não foi fácil e os questionamentos literários e pessoais são enormes perante a esta fase do curso. Porém nada mais gratificante que sentir sua presença todos os dias, além do apoio e paciência dos meus familiares, das minhas amigas e colegas de estudo onde passamos por todas as fases juntas e unidas uma ajudando a outra. Também agradeço a todos os professores que estiveram comigo ao longo do curso, nos ensinando muito mais que matérias ligadas ao Direito, mas coisas que somente a vida poderia exigir, e os professores da Universidade Anhembí Morumbi conseguiram extrair de nós uma postura, disciplina, ética entre outros diversos fatores que levarei por toda vida. Em especial meus agradecimentos vai ao Professor Wagner que nos ajudou e teve muita paciência desde o início, e que mesmo em um dos piores momentos que tive perante a tentativas de apresentação este soube conversar e me colocar no lugar, as vezes acontece situações que você não prevê e nem sabe lidar com aquilo e para esses momentos nada mais confortável que escutar palavras que você é capaz, e isso com certeza me motivou muito a estudar mais e me tornar capaz, então muito Obrigada por todo auxílio e suporte Professor Wagner Gundim.

Agradeço também a professora orientadora Jéssica Sponchiado que desde o começo da faculdade ela conseguiu fazer não só a mim, mas a todos os alunos que encantarem pelo Direito, e trago minha imensa felicidade em poder ter ela acompanhando meu trabalho de conclusão do começo ao fim.

Por fim gostaria de mencionar minha gratidão pela vida, por Deus e por todos os seres que este colocou a minha volta. Só tenho a agradecer.

RESUMO

A presente pesquisa trará como problemática a grande crise de violência e falta de humanização referente aos transgêneros no sistema carcerário Brasileiro a metodologia usada no texto é quantitativa descritiva, onde é utilizado análises, gráficos, entrevistas sobre as pessoas destinadas na temática e descritiva pois há argumentos, fatos, histórias, conceitos que possam vir a criar uma concepção sobre o problema. No primeiro capítulo a pesquisa aborda assuntos sobre a dignidade humana dentro e fora do cárcere, será relatados princípios e direitos que juntos se formam a dignidade humana, também apresentará sobre alguns artigos já existentes na Lei onde assegura a proteção a estes. Já no segundo capítulo ainda continuará a falar um pouco sobre a dignidade humana, mas de uma forma mais fechada sendo falada mais dentro do cárcere, será falado sobre conceito de transgêneros e entrevistas sobre. No terceiro capítulo e o último, a pesquisa trará a história de uma transgênera que foi detenta de um presídio, o qual não se utilizou de nenhum princípio para vir a proteger estes e mesmo assim por seu sofrimento em maus tratos que sofreu conseguiu uma forma de revolucionar, além de ser retratado todas as conquistas que o grupo LGBT conseguiu ter por meio de suas lutas, movimentos, manifestações e todas as formas que o judiciário pode ouvir.

Palavras-Chave: LGBT, Transgênero, Dignidade Humana, Igualdade, Direitos humanos, Direitos Fundamentais

ABSTRACT

As a problem of the great crisis of violence and lack of humanization regarding transgender people in the Brazilian prison system, the research will present facts, stories, concepts that could create a conception about the problem. In the first chapter, the research addresses issues about human dignity inside and outside prison, principles, and rights. It will also present some articles that ensures their protection by Law. The second chapter will continue to discuss about human dignity but in a different landscape, inside the prison, regarding the concept of transgenders and interviews. In the third and last chapter, the research will bring a transgender woman story who was incarcerated and did not have any kind of protecting inside the prison. So, she tried to find a way in order to revolutionize the system. In addition, we shown all the achievements that LGBT group managed to succeed through their fights and struggles during the last decades.

Keywords: LGBT, Trangender, Human Dignity, Equality, Human Rights, Fundamental Rights.

SUMÁRIO

Introdução.....	10
CAPITULO 1 - PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO A LUZ DOS TRANSGÊNEROS.....	14
1.2 Dignidade da pessoa humana.....	15
1.3 Nascimento de jurisprudências acerca da proteção dos transgêneros.....	20
1.4 Definições de Gênero e Sexualidade.....	21
1.5 Orientações Sexual: Diferenças e Semelhanças.....	28
CAPITULO 2 - OS TRANSGÊNEROS SÃO TRATADOS DE FORMA IGUALITÁRIA NO CÁRCERE?	32
2.1 O verdadeiro sistema prisional.....	35
2.2 O trabalho na prisão.....	40
2.3. Possíveis alterações no sistema carcerário e a dignidade humana.....	44
CAPÍTULO 3 - A RESPONSABILIDADE PELAS FALHAS NO SISTEMA CARCERÁRIO.....	47
3.1 Efeitos causados dentro das penitenciárias.....	48
3.2 Responsabilidade civil subjetiva.....	51
3.3 Responsabilidade civil objetiva.....	52
Conclusão.....	59

INTRODUÇÃO

A problemática sobre a temática “A Desumanização no Sistema Carcerário Brasileiro no que tange aos Transgêneros” surge como questionamento ao sistema judiciário onde os transgêneros e travestis acabam não conquistando seu espaço adentro desta, sofrendo inúmeros tipos de preconceitos e violência como a violência verbal, moral, física, psíquica, entre outras diversas violências em que os princípios da dignidade humana vem a proteger, mas na prática não há essa eficiência. A violência além de fora do cárcere o crime ser cometido o que a pesquisa trará também será o questionamento dentro do cárcere, onde o Estado habita um detento afim de corrigi-lo ressocializa-lo e permite que esse tipo de crime de gênero internacional aconteça dentro de órgãos Estatais como o ocorrido.

No primeiro capítulo surgirá perguntas sobre a eficácia dos direitos humanos a esta comunidade, onde mesmo em cárcere acabam sofrendo desigualdade e um preconceito tamanho. Na perante pesquisa no primeiro capítulo é discutido a dignidade humana dentro e fora do cárcere como uma breve comparação do que pode se relacionar a raiz do problema. A dignidade humana traz alguns conflitos perante aos direitos fundamentais e os direitos humanos, a pesquisa expõe a diferença e semelhança de ambos significados que no final somente traz um enorme significado. A pesquisa trará também informações sobre o conceito de transgênero e quais princípios se deve ter para uma pessoa se autodeclarar transgênero (travesti, transexual) no texto arrolado logo abaixo é discutido o significado entre gênero e sexualidade podendo expor suas semelhanças e diferenças e deixando claro que um transgênero é um ser que não tem uma conexão entre o gênero e sua sexualidade tornando uma pessoa fora dos padrões binários.

Ao longo dos anos é observado não somente nos assuntos perante aos transgêneros, mas em qualquer outro assunto a jurisprudência só evolui e é acrescentada após algum movimento que a sociedade faça, no caso da comunidade trans podemos relacionar as lutas também dos negros e da liberdade das mulheres, só houve uma jurisprudência apropriada após muitos movimentos sociais, e manifestações foi conquistado com muito esforço uma lei apropriada a essas pessoas. E desse modo acontece com estes, desde

1910 é falado sobre a comunidade trans e desde então só algumas solicitações vieram a ser incluídas no judiciário, a pesquisa mostrará todo esse desenrolar até mesmo os dias atuais.

O texto abordará conceitos, e comparações acerca dos significados entre gênero e sexualidade apontando aos caros leitores possibilidades de se entender melhor qual a verdadeira problemática que os transgêneros vem a passar por toda sua vida desde quando nasce e possuem a identidade de gênero até mesmo a sua vida adulta, portanto a relatada pesquisa vem por meio de uma alteração no judiciário no que tange a proteção estatal aos transgêneros.

Nesta análise adiante será exposta também sobre o conceito de orientação sexual juntamente aos quesitos de gênero e sexualidade. Onde um não possui quaisquer relações quanto ao outro. No caminhar do capítulo começa a relatar sobre a ressocialização e é exposto sobre um centro de ressocialização em Cuiabá que fez uma revolução no mundo dos presídios, criando uma ala separada e destinada aos transgêneros sendo denominada de “Ala Arco Íris”. A ressocialização no centro de Cuiabá trouxe inúmeros resultados bons quanto a violência, morte entre outros sentidos.

É retratado também sobre os princípios de Yogyakarta, que é uma cidade pequena situada na Indonésia onde retrata princípios que destinam se a identidade de gênero e que por sua vez protege e assegura os transgêneros de forma clara. Ainda no mesmo capítulo a pesquisa aponta critérios críticos sobre a luta e a história desses onde a luta começa lá traz desde 1910 por sexólogos famosos da época que nomearam os transgêneros como seres que possuem uma síndrome de doença mental e após alguns anos o CID (Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a Saúde) estando a síndrome dos transgêneros mencionado nos transtornos 64 sendo nomeado por Transtorno de Identidade de Gênero estando elencado os transgêneros.

Um dos últimos pontos em que o primeiro capítulo apresenta, é entrevista de pessoas transgêneras dentro do cárcere, e estes respondem perguntas do tipo o que é ser um transexual, como eles se denominam, como eles se sentem como detentos dentro do cárcere Brasileiro e como está sendo aplicada a dignidade humana para estes.

Já no segundo capítulo ainda se fala sobre os direitos humanos, porém de maneira mais fechada sendo focado aos transgêneros dentro do cárcere, são discutidos o treinamento e a eficiência e fiscalização aos agentes penitenciários onde muitas vezes acabam sendo corruptos, acabam tendo atitudes onde por conquistar seus objetivos dentro das celas, acabam ajudando os detentos por meio de dinheiro, comida, celulares entre outros objetos ou o que for necessário. É exposta sobre a comparação entre detentos de gênero binário e detentos que se enquadram dentro da comunidade dos transgêneros, onde não há comparação alguma entre os dois gêneros, pois enquanto um não sofre preconceito algum o outro se adentra no cárcere para cumprir sua pena e também para sofrer em dobro levando em conta o preconceito e a desonra sofrida neste ambiente onde era pra que a lei fosse aplicada de forma rígida, mas não é aplicado e muitas vezes os crimes sofridos dentro do cárcere jamais serão corrigidos, pois muitas vezes sofrem violência sexual, mental entre outros crimes que jamais se apagarão de suas vidas.

Se relata também ao decorrer do capítulo 2 inúmeras falhas dentro do sistema carcerário como já não sendo novidade a qualquer cidadão, o sistema carcerário Brasileiro hoje não passa de um grande depósito de pessoas, onde até aqueles indivíduos que aguardam julgamentos ficam presos juntamente aos outros detentos, o que em lei é expressamente proibido. Dentro do sistema carcerário é concentrado diversas falhas como a superlotação a falta de higiene, a desumanização entre os detentos entre outros diversos aspectos.

O que esperar de um sistema que não tem eficácia nem mesmo aos detentos de gênero binário que é como um padrão a sociedade, é difícil esperar que o sistema venha a proteger com rapidez e eficácia a esta comunidade. Sendo assim é descrito ao desenrolar do segundo capítulo todos os aspectos referentes aos presídios e ao que tange os transgêneros.

Será demonstrado a história de uma primeira segurança em relação aos transgêneros dentro do cárcere havendo a primeira ala destinada aos transgêneros, mas ainda hoje não se tem uma medida cautelar para que seja obrigatoriamente as alas destinadas aos transexuais dentro dos presídios.

Adentrando ainda no segundo capítulo, a pesquisa expõe como a LEP determina em relação aos trabalhos dentro das penitenciárias, é ainda exposto a diminuição da pena, falando ainda sobre ressocialização e todo o processo que acontece para um preso poder ser ressocializado na sociedade, o intuito desse projeto é para que assim que um detento entrar no presídio ele possa cumprir sua pena, tentando fazer com que ele pague os custos socioeconômicos pela estadia dentro de cárcere, mas que além de tudo este possa aprender para não reincidir no mesmo crime.

No terceiro capítulo diz sobre a responsabilidade, a pesquisa traz alguns princípios em que o Estado visa a proteger todos aqueles que sofrerem crimes onde há discriminação por sexo, cor, raça ou qualquer outra discriminação então no terceiro capítulo o arrolar é em volta sobre a responsabilidade Estatal sobre os crimes cometidos dentro do presídio que é um órgão do Estado e onde a responsabilidade também poderá ser cabível a este, sendo assim a pesquisa trará diversas bases pra relatar de quem será a responsabilidade. A responsabilidade Estatal trará diversos parâmetros para análise de culpa, podendo ter uma análise maior sobre o assunto e podendo responsabilizar se o órgão de forma correta.

A relatada pesquisa traz relatos de transgêneros dentro da prisão onde relata em uma das experiências a da transgênera Vitória, onde trará uma história triste onde sofria maus tratos diários, sofria violência sexual e era objeto de troca dentro do presídio, o terceiro capítulo menciona essa história como um final feliz, onde a partir dessa história triste e que com certeza Vitória ainda levará vestígios dela por toda sua vida, também foi motivo de uma grande conquista, pois a partir desse fato o presídio onde Vitória cumpria sua pena foi criado uma cela com uma ala especial a estes. Ainda será relatado semelhanças e diferenças sobre os termos “Travesti” e “Transgênero” será falado sobre como a sociedade vem a analisar estes termos.

1. PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO ORDENAMENTO JÚRIDICO A LUZ DOS TRANSGÊNEROS

No capítulo abaixo será retratado assuntos que envolvem a dignidade dos direitos humanos e tudo que envolve o referido assunto. Na legislação Brasileira é assegurado diversos direitos para que a sociedade em si tenha respeito uns pelos outros, e tenha um bom convívio entre si, a dignidade humana vem a proteger a todos em seus inúmeros artigos relatando os possíveis crimes que estão elencados ao longo do capítulo, crimes que se remetem a discriminação dos transgêneros. Ao decorrer do conteúdo pode se observar algumas diferenças dentro da dignidade da pessoa humana, dos direitos humanos, ambos caminham juntamente com os direitos fundamentais. Sendo os direitos humanos todos aqueles que a partir de que o ser humano nasce esses direitos surgem com ele e os direitos fundamentais são direitos advindos após seu crescimento e neste âmbito acontece algumas visões e terminologias diferentes.

Após anos de luta ao grupo LGBT começam a nascer algumas seguranças, algumas jurisprudências que podem se agregar mais a segurança de todos dessa comunidade¹. A jurisprudência como em todos os novos assuntos, novos conflitos, novas problemáticas que não se encontra na legislação só é alterada após muita luta, após muito barulho e ainda está bem longe para uma igualdade ou equidade plena a luz dos transgêneros.

Para se compreender um pouco mais, desde a antiguidade sempre houveram pessoas que não era do gênero binário, porém a cada dia mais se tem mais informação para ser entendido toda essa questão. Nem todos nascem com o mesmo gênero e nem com a mesma sexualidade, sendo assim deve-se entender a diferença e a importância de cada elemento para se entender um pouco mais sobre os transexuais.

Finalizando o primeiro capítulo é exposto a semelhança entre a expressão de orientação sexual e a expressão de identidade. Trazendo pontos importante para a pesquisa, ao se tratar de pessoas tão vulneráveis como as pessoas que se enquadram neste grupo, neste tópico diz sobre a diferença entre a expressão de identidade que nada mais é do jeito, das

¹ NAGY; Valéria Monrre. Coordenações de políticas para a diversidade sexual; Justiça SP; Decreto 54.032.2009.

expressões, dos gostos e tudo que quando um ser humano vai crescendo, vai adquirindo, até chegar ao ponto de começar a criar a sua expressão de orientação sexual.

Neste capítulo é questionado a ineficiência dos princípios dos direitos salvos e descritos na Constituição da República Federativa Brasileira de 1988, o princípio que é dito a não discriminação por raça, cor, sexo ou gênero. Estes princípios não têm eficácia plena na jurisdição Brasileira.²

1.2. Dignidade da Pessoa Humana

A dignidade da pessoa humana acerca dos transexuais deveria proteger estes, e acerca do tema acima também será discutido o porquê da ineficiência deste princípio? Na sociedade em que se vive hoje, o respaldo da lei está causando uma grande ineficiência na forma de um tratamento digno a um transexual dentro do presídio, causando diversos problemas que precisam de uma proteção judiciária a estes seres vulneráveis na sociedade em si. No referido princípio devem ser protegidos características como: a integridade de cada cidadão sem discriminação alguma, como raça, cor, sexo entre outros, mas neste caso nem sempre é possível se observar uma plena eficácia, na verdade, observando a situação como um todo, são raras situações que os princípios de dignidade da pessoa humana, direitos humanos e direitos fundamentais são exercidos. Pois na maioria das situações as vítimas saem lesadas totalmente sem nenhum tipo de proteção, enquanto o infrator continua disseminando as atitudes contrárias e criminosas dentro da sociedade.

É certo que se estes princípios fossem protegidos e aplicados devidamente, o Brasil não seria o País que mais mata e agride a comunidade LGBT no mundo com base nos dados divulgados pela Associação Brasileira de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, uma associação criada afim de representar todas as pessoas que se enquadrarem no grupo acima, podendo ter a legitimidade reconhecida afim de levar ao poder fatos e mudanças, sugestões ao governo, sendo assim ainda não existem leis que asseguram totalmente a esse grupo e muito menos uma proteção e

² **CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS**; Estatuto do tribunal de Justiça. (Pagina 5- artigo 1º). Brasil

fiscalização, pois seria evitado muitos crimes se houvesse uma lei assegurando a homofobia e transfobia como crime, criando uma alteração no Código Penal Brasileiro com penas a serem cumpridas e fiscalizadas.

Não se daria a total segurança que não ocorreria crimes deste porte por simplesmente a criação de um dispositivo jurídico como a lei, pois se fosse resolvido desta forma, não teria a necessidade de existir diversos presídios, com a grande maioria sofrendo problemas de superlotação, mas com certeza reduziria os crimes relacionados aos transexuais, a transfobia que tanto é afetada na atualidade.

Quando os transexuais são presos ainda é acatado sua identidade de origem na certidão de nascimento onde estes acabam sendo destinados a presídios de acordo ao seu sexo descrito a certidão de nascimento e muitos acabam sofrendo por ser estar em uma situação mais vulnerável na sociedade, no momento jurídico atual, onde não há uma legislação específica para vir a protegerem e assegurarem seus direitos. Mesmo já havendo medidas de proteção aos transexuais que optam pela alteração do nome social ainda acabam sendo tratados pela certidão de origem. Sendo assim é exposto diariamente nos canais digitais, jornais, revistas que estes acabam sofrendo não somente psicologicamente, mas também fisicamente. No presídio acaba sendo um lugar onde mais ocorre a violência devido a discriminação e o preconceito contra estes.

Para abordar sobre os direitos humanos, é interessante expor a diferença entre direitos humanos e direitos fundamentais.

Os direitos humanos são aqueles que a partir de que uma pessoa nasce todo aquele direito nasce junto com ela, como o direito à vida, a liberdade, a saúde e outros diversos direitos³. É explícito mencionar e exemplificar de uma forma mais correta que os direitos humanos são todos aqueles que protegem a vida do ser humano independente de qualquer característica como aquelas advindas após o nascimento, como a personalidade a moral, suas características pessoais entre outros fatores. Porém os direitos humanos são reconhecidos no âmbito internacional quanto os direitos fundamentais são reconhecidos no âmbito interno dos Estados, ambas andam juntas, diversos autores como Alexandre de Moraes e Paulo

³ **GOMES**, Luis Flávio. Qual a diferença entre direitos humanos e direitos fundamentais.

Bonavides são de mesma opinião, dizendo então que ambas realçam a dignidade humana como uma só.

Em uma outra terminologia há alguns autores como Vasak que caracterizam os direitos humanos em três gerações ⁴ como a um dos diretores da divisão de Direitos Humanos e ele caracterizava as gerações da seguinte forma: a primeira geração é determinada por direitos individuais como a liberdade, sendo assim ele cria uma opinião oposta entre o indivíduo e o poder estatal. Na segunda geração ele menciona os direitos sociais e econômicos correlacionando estes direitos para proteger a igualdade. Já na terceira geração ele diz sobre o direito de desenvolvimento, como o direito ao meio ambiente, a paz e todos aqueles valores que é levado para um lado mais solidário e fraterno.

Nesta análise há algumas críticas relacionadas a esta terminologia, pois Vasak destaca de uma forma em que cada geração substitui a outra e na verdade os Direitos humanos são todas as gerações juntas. Todas as gerações integradas formam o significado brando de direitos humanos.

Já os direitos fundamentais são divididos em individuais, coletivos e também os direitos de nacionalidade e personalidade como sendo alguns dos direitos: os direitos de personalidade, segurança, lazer entre outros.

No âmbito dos direitos fundamentais é possível acreditar que o entendimento seja mais simples e possível definir com uma só situação. Após ser dissertado que os direitos humanos são aqueles que nascem junto com o cidadão podemos relacionar que os direitos fundamentais são aqueles que se obtém após o nascimento com a criação de ideia, pensamentos, personalidade, condições de vida entre outras características.

Na linguagem jurídica José Afonso ele relata que os direitos fundamentais são aqueles que se coloca situações jurídicas objetivas e subjetivas favorável a dignidade, liberdade e igualdade da pessoa humana.

Com todas essas informações é apropriado relatar que a Dignidade Humana nada mais é do que a junção de dois direitos e princípios e que

⁴ Dias, N. M. (2019). (RE)DEFININDO A PROTEÇÃO JURÍDICA: UM CONFRONTO ENTRE LEGISLAÇÃO SIMBÓLICA E O PENSAMENTO DE **KAREL VASAK**. *Revista Vertentes Do Direito*, 6(1), 295-314.

juntos protegem direitos que evidentemente todo cidadão deveria ter pois se refere ao mínimo quesito de proteção existencial.

É compreensível que o direito de personalidade caminhe juntamente com os princípios relatados acima, mas como é possível discursar sobre este tema sem ao menos ter a comunidade trans na jurisprudência, qual seria o direito de personalidade de um grupo que se quer é falado na legislação Brasileira.

Após o entendimento sobre os direitos humanos e os direitos fundamentais é correto que todos terão essa proteção inclusive os transgêneros, onde deveriam ter suas proteções básicas sem qualquer discriminação sobre cor, raça, personalidade ou outra coisa que caracterize a pessoa trans. O direito de personalidade esta elencado no antigo Código Civil de 2002 ⁵com inovação da lei 13.143 de 2015 relatando em seus artigos 2,11 e 16 como é exposto logo abaixo:

Art. 2º-A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro. Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária. Art. 16. Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome

Com o exposto acima é correto de se dizer que os direitos de personalidade juntamente com o direito de expressão de gênero lá do 1º artigo da Constituição da República Federativa Brasileira devem ser respeitados, então a pesquisa em si também vem a questionar o porquê não são respeitados na maioria das vezes quando um trans apresenta os fatores de direitos acima.

Já o artigo 11 com o artigo 12 é relatado sobre outros direitos que são irrenunciáveis como o direito de personalidade onde se dá o direito de cada pessoa pensar se expressar de sua forma, não violando nenhuma lei ou princípio geral junto com o direito das pessoas terem o nome que são atribuídos em sua certidão ou então o nome alterado de sua certidão.

⁵ BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002

A dignidade da pessoa Humana caminha junto com os direitos humanos e com os direitos fundamentais. A dignidade humana é um princípio geral e fundamental que vem a proteger os cidadãos do seu direito de expressão como religião, liberdade, personalidade e todos as suas características pessoais. Nada mais é que a dignidade da pessoa humana vem agregando tudo desde o nascimento (Direitos humanos) até seus costumes (Direitos fundamentais) e o respeito, integridade, proteção e segurança que todos estes princípios juntos se considera a dignidade da Pessoa Humana.

Porém os direitos humanos nunca podem se denominar somente nas atividades pessoais do homem, não se pode reduzir um princípio tão amplo à somente uma característica.

A dignidade da pessoa humana surgiu para proteção dos direitos tradicionais, pessoais não se adequando somente aos direitos sociais, ou então usa lá para definir o direito de personalidade.

O princípio da dignidade da pessoa humana surgiu como um princípio essencial, fundamental para segurança as pessoas contra a desonra os vexames e qualquer atitude contra alguma atitude de âmbito pessoal a alguém sendo assim esse princípio obriga que aos cidadãos tenham respeito ao próximo, se não sendo de sua livre espontânea vontade então será para obrigar a respeitar um princípio fundamental.

No Pacto de San José da Costa Rica na convenção americana acerca dos direitos humanos é mencionado em seu artigo 5º inciso 1 que todo ser humano deve se ter o direito a sua integridade moral, física e psíquica⁶, mencionando em seguida no seu próximo inciso ele relata que ninguém pode se ser submetido a penas, tratos cruéis desumanos ou degradantes.

O pacto de San José da Costa Rica define certamente o significado deste princípio tão amplo e essencial para que os cidadãos possam viver de uma boa maneira estando em sociedade

⁶ BRASIL. **Decreto 678**, de 06 de Novembro de 1992

1.3. Nascimento de jurisprudências acerca da proteção dos transgêneros

O Direito Civil nasceu depois de um bom tempo trazendo o direito à vida privada, integridade física a honra e outros diversos direitos elencados na presente Lei que são fundamentais para o desenvolvimento da personalidade do ser humano. É muito importante e interessante ressaltar que em seu 5º artigo e seu inciso X da Constituição da República Federativa Brasileira é explícito a não violação a vida privada sendo protegido a imagem e a honra das pessoas sendo assegurado o direito de indenização causando danos morais e materiais decorrente ao ato violado.

No Brasil ainda com todas as leis e proteções a serem assegurados para o indivíduo na sociedade ou restrito em cárcere, ainda há muitos presídios e todos em sua grande maioria têm a dificuldade de superlotação, higiene, mal comportamento e todos os fatores que os presídios enfrentam por falta de estrutura, investimento e todos os problemas que já foram expostos. Porém no Tribunal de Justiça de Cuiabá acontece uma exceção quando eles decidem fazer uma Ressocialização no centro de Cuiabá devido à grande estatística de violência e mortes aos transgêneros uma atitude que nem todos os presídios conseguem e tem a vontade de efetuar algo grande e revolucionário deste tipo, este centro de ressocialização resolveu criar uma Ala separada denominada de “Ala arco íris” onde todas as pessoas transgêneros e travestis, compõem essa ala.⁷

Então desde o início desse projeto os índices de violência e assassinato dentro dos presídios e centros de ressocialização só diminuí. Sendo assim pode se observar que só uma pequena ressocialização onde foi tomada uma atitude de iniciar este projeto, já se viu resultado. Então a cada vez mais que houver mais lutas por esta causa, cada vez mais terão medidas eficientes para acabar com esta injustiça.

⁷ FREIRE, Suzi Mayara da Costa. O movimento LGBT em Mato Grosso: trajetória, agenda e estratégias na luta por direitos. 2014. 180 f. Dissertação (Mestrado em Política Social) - Universidade Federal de Mato Grosso, Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Cuiabá, 2014.

1.4 Definição de Gênero e Sexualidade

Gênero e sexualidade são mundos totalmente diferentes onde os dois se integram para a vida pessoal de cada um. Os dois surgem e acabam sendo infringidos, acabam se alterando conforme os valores sociais de cada época, eles fazem parte da cultura acarretando na construção de um período histórico como o que estamos vivendo. Se parar para analisar a cultura é que sempre denominou e separou cada coisa do jeito em que a sociedade vivia, então é correto dizer que a cultura que constrói o gênero diferenciando cada atitude como feminina ou masculina.

A origem da palavra gênero está correlacionada com um agrupamento de representações sociais como religiosas, culturais entre outras. No processo de criação da palavra gênero foi utilizado como o desenvolvimento de ações como já descrito anteriormente, denominando cada ação e cada objeto como masculino e feminino. Para Guacira Lopes Louro, ela acredita no sentido de gênero acima, onde relata que o gênero vem de histórias e fazem história exatamente como é colocado atualmente na sociedade, para aqueles que acreditavam no gênero padronizado de 20,30 anos atrás hoje é algo totalmente diferente e isso é total relacionado aos movimentos que fazem história e acabam se modificando ao longo do tempo.⁸

E a sociedade como um todo sempre se entendeu que gênero é a construção do que cada pessoa tem em seus órgãos genitais, determinando assim que só há dois tipos ou você é homem ou você é mulher e por toda sua história cultural, regional entre outros fatores, na antiguidade era quase impossível pensar que uma pessoa poderia se relacionar com alguém do mesmo sexo, e por ser algo imposto desde sempre, é totalmente difícil entender que sim 2 pessoas do mesmo sexo possam se relacionar, e que uma pessoa que nasceu com órgão genital possa sim ter nascido com a identidade correspondente ao outro, e assim vai.

Contrariando a atual crença amparada por artigos científicos compreende que um gênero social ou cultural não se relaciona com um sexo (biológico) pois a questão biológica relaciona com a questão de identidade.

⁸ Gênero, sexualidade e educação. Guacira Lopes Louro - Petrópolis, RJ Uma perspectiva pós-estruturalista / : Vozes, 2003. P 65 À P87

Transgêneros são pessoas que não se identificam com o seu sexo biológico desde o nascimento, são pessoas que desde o seu nascimento quando foi criado uma personalidade, não se gostam e nem se adaptam ao sexo biológico de nascença. O conceito de transgênero ao psicólogo focado em Corpo, Afeto e Mente de pessoas dentro dessa comunidade diz que no âmbito psicológico tal comportamento trata – se de uma desordem mental denominada de Transtorno de identidade de gênero.

Sendo assim quando crescem e passam pela adolescência até a fase adulta, muitos deles acabam se transformando de uma forma externa e estética para que pareça com o gênero oposto e se sintam bem e felizes com aquela aparência, também existem pessoas trans que não precisam se transformar por fora, mas que em seu interior nunca foi satisfeita e nem feliz e muitas delas acabam se frustrando e tendo alguns problemas no caminhar da vida como problemas psicológicos, depressão entre outros diversos problemas⁹.

Um indivíduo transgênero se identifica como alguns termos como: mulher, homem, trans-mulher, trans-homem, pessoa não binária entre outros diversos modos de identificação.

A expressão de gênero e a identidade nada mais é do que a identidade de como a pessoa gostaria de ser ao se olhar no espelho e isto não tem nada ver com a sua sexualidade, pois no caso dos travestis e transgêneros estes agem de forma “contrária” com seu sexo biológico então não tem a identidade de gênero não é possível ser comparada com a sexualidade pois sua identidade consiste na sua essência, na sua personalidade e liberdade quanto a sexualidade define nada mais do que suas relações afetivas com pessoas de seu gosto.

A psicóloga Priscila Junqueira explica este relato de uma forma simples e mais exata.

“A orientação sexual irá fazer com que a pessoa busque relacionamentos afetivo-sexuais com pessoas do mesmo sexo (homossexual), sexo oposto (heterossexual) e ambos (bissexual). Já na identidade de gênero diz respeito a como a pessoa se sente se do gênero feminino ou masculino.”

⁹ **TRANSGÊNERO NO CÁRCERE**; A luta contra o preconceito no sistema prisional Brasileiro; Página 23, 1ª edição – Editora Appris, 2020. Curitiba – Brasil

Colocando os dois em uma balança podemos dizer que a identidade de gênero vem desde a infância, esta vem sendo construída por uma vida inteira e orientação sexual é descoberta mais velho com vontades, desejos e hormônios na adolescência ou até mesmo depois, então a identidade de gêneros geralmente é construída desde a infância e a orientação sexual vai depender de vários fatores da sua existência, da sua criação e de suas decisões.

Com o passar do tempo as mudanças vem a ocorrer com relação a sexualidade diversificando os conceitos criados lá trás onde estes seres mais que especiais trazem sim, um novo conceito onde se pode sim nascer com um sexo biológico e se atrair na sua identidade de gênero por outro como já discutido neste temas, essa mudança é trazida onde cada vez mais há estudos sobre estar satisfeito com seus desejos com suas necessidades, com o seu jeito de ser e por ai vai até você se sentir feliz com o jeito de levar a vida sem prejudicar a ninguém.

Após toda essa explicação e todo o estudo mencionado, cada um tem sua auto liberdade de ser quem é, mudando conceitos, mudando culturas e diversos estudos, mas isso nunca fugiu de nossa legislação, todos mesmo com todas suas diferenças não é melhor que ninguém e muito menos diferente em seus direitos e deveres de acordo com o ordenamento jurídico.¹⁰

Então voltando a essência da atual pesquisa essa comunidade LGBT está muito vulnerável nas mãos da legislação Brasileira, onde há uma lei, mas não há uma medida, não há uma punição.

É preciso saber o porquê essas medidas não estão sendo cumpridas, e cada vez mais incentivar que a discriminação sempre foi um crime, e que o Brasil não pode mais ser o país líder em assassinato de pessoas da comunidade LGBT.

Devem ser observados o porquê, chegamos a esta situação o porquê a Política não apoia uma causa onde tantas vidas são tiradas, onde os

¹⁰ **Arpini; NAIARA.** Psicóloga explica diferença sobre gênero e orientação sexual. G1, 2017.

presídios não possuem a eficácia da Dignidade Humana para ninguém e isso já vem de anos e nada sofre alteração para melhoria de todos estes assuntos.

Sendo assim, é necessário que a legislação juntamente ao código penal traga novas medidas, nova penas, novos textos legislativos para que o transgênero seja sim tratado de forma igualitária sendo em presídios ou em qualquer outro lugar. Esta luta está vindo devagar, mas desde já temos algumas pequenas mudanças e com certeza daqui para o futuro esse assunto só tem a melhorar.

Tornando de uma vez por todas um país realmente democrático onde suas leis serão eficazes trazendo o mínimo de injustiça o possível, infelizmente não se pode dizer diante de uma grande sociedade que todos os problemas acabarão, mas que sim sempre será preciso lutar e debater para que seja o mais certo possível.

Para se entender um pouco mais dessa comunidade, é observado alguns dos Princípios de uma cidade pequena na Indonésia, Yogyakarta onde é aplicado os princípios da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero¹¹. No princípio descrito abaixo um trecho mais explícito sobre a origem e o conceito de gênero e sexualidade.

"Refere-se à capacidade de cada pessoa de ter uma profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero, assim como ter relações íntimas e sexuais com essas pessoas."(PRINCÍPIOS, 2006, p. 7).

Como esse trecho mostra, refere-se a um dos princípios mais dotados pela a cidade YOGYAKARTA na Indonésia todos os seus princípios são internacionais juntamente a Onu (Organização Nacional Universal). ¹²

Pode se acatar que todos têm o direito de ser tratados conforme sua identidade de gênero é exposta para a sociedade e é assim que devem ser

¹¹ **PRINCIPIOS DE YOGYAKARTA.** Clam.org.com; 2006.

¹² **IBIDEM. PRINCIPIOS DE YOGYAKARTA.** Clam.org.com; 2006.

tratados, conforme seu nome social e sua identidade de gênero são expostos pela sociedade.

Homens e Mulheres transgêneros devem ser tratados conforme já falado, pelo seu nome social, por suas vestimentas, por sua aparência entre outras características, é assim que estas pessoas querem e merecem ser tratadas. Merecem respeito pelo o que são independentes de tudo.

É fundamental ressaltar que a Declaração Universal dos Direitos Humanos dispõe que todos os seres humanos são livres e frisando novamente são iguais em seus direitos e deveres.

Artigo 1º Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.

Artigo 2º Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país¹³ ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania.

Artigo 6º Todos os indivíduos têm direito ao reconhecimento, em todos os lugares, da sua personalidade jurídica.

Artigo 7º Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual protecção da lei. Todos têm direito a protecção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.¹⁴

Desta forma é possível dizer que temos o texto, temos a lei temos algo muito maior, temos um princípio universal onde lá mais do que em qualquer lugar está dito e explicito, mas porque esses textos não são aplicados em nossa sociedade? Porque para quem não cumpre muitas vezes acabam saindo ilesos?

É preciso uma análise, uma atenção maior para este assunto, a comunidade LGBT só vem aumentando e junto com esse aumento, só

¹⁴ **DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS**; Assembleia Geral das Nações Unidas (Art.; 1,2,6 e 7).

acabam acontecendo mais e mais crimes e deve-se sim ter uma lei mais explícita e uma fiscalização que venham a protegê-los.

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Os seres humanos de todas as orientações sexuais e identidades de gênero têm o direito de desfrutar plenamente de todos os direitos humanos.

“Todas as pessoas têm o direito de desfrutar de todos os direitos humanos livres de discriminação por sua orientação sexual ou identidade de gênero. Todos e todas têm direito à igualdade perante a lei e à proteção da lei sem qualquer discriminação, seja ou não também afetado o gozo de outro direito humano. A lei deve proibir qualquer dessas discriminações e garantir a todas as pessoas proteção igual e eficaz contra qualquer uma dessas discriminações. A discriminação com base na orientação sexual ou identidade de gênero inclui qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada na orientação sexual ou identidade de gênero que tenha os objetivos ou efeito de anular ou prejudicar a igualdade perante a lei ou proteção igual da lei, ou o reconhecimento, gozo ou exercício, em base igualitária, de todos os direitos humanos e das liberdades fundamentais. A discriminação baseada na orientação sexual ou identidade de gênero pode ser, e comumente é agravada por discriminação decorrente de outras circunstâncias, inclusive aquelas relacionadas ao gênero, raça, idade, religião, necessidades especiais, situação de saúde e status econômico.

Toda pessoa tem o direito de ser reconhecida, em qualquer lugar, como pessoa perante a lei. As pessoas de orientações sexuais e identidades de gênero diversas devem gozar de capacidade jurídica em todos os aspectos da vida. A orientação sexual e identidade de gênero auto definidas por cada pessoa constituem parte essencial de sua personalidade e um dos aspectos mais básicos de sua autodeterminação, dignidade e liberdade. Nenhuma pessoa deverá ser forçada a se submeter a procedimentos médicos, inclusive cirurgia de mudança de sexo, esterilização ou terapia hormonal, como requisito para o reconhecimento legal de sua identidade de gênero. Nenhum status, como casamento ou status parental, pode ser invocado para evitar o reconhecimento legal da identidade de gênero de uma pessoa”.

Nenhuma pessoa deve ser submetida a pressões para esconder, reprimir ou negar sua orientação sexual ou identidade de gênero.”

Visto que nos textos elencados acima o grupo LGBT sempre foi mencionado, sempre foi incluído, sempre colocando seus direitos agrupando nos direitos de personalidade e ressaltando que caso alguém venha fazer o contrário do texto elencado acima está mais que claro que o ato é ilícito.

O código penal precisa de alterações para poder acompanhar todas essas alterações de evolução da sociedade, é preciso que a legislação realmente acompanhe a sociedade se não irá acontecer o que a cada dia vem

acontecendo com mais frequência nos jornais, na rua, nas revistas, tendo agressão em cima de agressão, morte em cima de morte e o Brasil sendo o país com maior índice de assassinatos de LGBT, e com certeza a legislação precisa querer um mundo mais justo um país onde não há estatísticas mais altas no mundo por assassinar GAYS, LÉSBICAS, TRAVESTIS, TRANSGÊNEROS por simplesmente se assumirem do jeito que são, isso é um absurdo e já passou da hora de ser criado novas medidas ou então alterar textos para pode proteger esses grupos minoritários.

No Brasil esses valores como pessoa, liberdade, dignidade são tratados de forma separada. E o que deveria ser feito, já que todos são iguais perante a lei é colocar todos esses valores vitais para a sobrevivência juntos, até porque um acaba precisando e fazendo parte do outro como a personalidade faz parte do sujeito, e enquanto sujeito (pessoa) precisa ser tratado com igualdade e respeito sem relação a sua identidade de gênero ou orientação sexual, um fato acaba sempre acarretando e intervindo ao outro, então não há sentido tratar esses fatores como casos separados.¹⁵

A dignidade da pessoa humana como todas as lutas de grande importância como o direito de igualdade dos negros e a liberdade das mulheres é um processo lento, são lutas sempre muito importantes e que de uma forma ou outra são vistas, mas demoram tempos para serem observadas a fim de mudança. Então sendo assim com estes exemplos a dignidade humana a luz dos transgêneros não será diferente infelizmente, a situação contrária com certeza seria o que todos gostariam, mas mesmo assim é certo dizer que essa luta será uma batalha ganha ou agora ou no futuro, mas para isso, as lutas, a cobrança do direito tem que ser severa, tem que ser constante até que isso se torne realidade. Somente com as lutas, os protestos, os gritos isso terá que ser resolvido.

Os eventos catastróficos infelizmente são os que mais fizeram marcar a história da humanidade e os problemas se resolveram, será que pra sempre será assim? Um país como o Brasil onde as decisões as eleições são democráticas porque não acatar o pedido de uma sociedade que implora por igualdade, que implora por não sofrer mais, não podem ser ouvidos.

¹⁵ PINTO FERREIRA, Luís. **Princípios gerais do direito constitucional moderno**. 1983.p.770

A Dignidade da Pessoa Humana não está sendo eficaz pois onde existe uma medida para ser protegidos os direitos de liberdade pessoal, religião, cor, sexo entre outras coisas e ainda acontece esse tipo de situação é claro que a Dignidade da Pessoa Humana não está sendo totalmente eficaz.

1.5 Orientação Sexual: Diferenças e Semelhanças

Para entender o conceito sobre orientação sexual deve – se entender um pouco mais sobre a realidade dos Transexuais. Surgiu em 1910 um conceito a se destinar aos transgêneros era usado o termo “Transexualpsíquico” criado pelo sexólogo Magnus Hirschfeld ao longo dos anos o termo foi reutilizado por um outro sexólogo para se expressar referente aos transexuais e as cirurgia de “mudança de sexo” podendo se realizar cirurgias com a alteração sexual de mulher para homem, mesmo em 1910 já tendo sido criado um termo, demorou se anos para que fosse exposto a sociedade a palavra com tamanho significado , o sentido e tudo que acarretado sobre estes. No ano de 1950 foi utilizada publicamente o termo criado por Magnus Hirschfeld e algum tempo depois foi criado por Fisk uma concepção ¹⁶que os indivíduos que se enquadrassem nesse quadro sofria de uma síndrome, de uma deficiência nomeada de “Síndrome da disforia de gênero” sendo assim Fisk classificava esses seres como seres deficientes dentro da sociedade, e daí que surgiu esse conceito que é enfrentado até então ao longo do tempo essa classificação só veio a piorar quando o termo é introduzido numa linha de distúrbios mentais sofridos na infância, conceitos esses para que possa ter uma resposta do porque essas pessoas optam por essa sexualidade. Com isto no âmbito do CID (Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionado” os transexuais entraram definitivamente como seres com problemas mentais.

No âmbito retratado acima sobre a diferença sendo relatada como uma deficiência é claro a falta de informação sobre o assunto, há uma confusão referente a diferença de sexo e gênero. Ocorrendo a não relação de um e de outro, sendo sexo referente a genitália e gênero algo que se torna junto com a

¹⁶ MACEDO; **Natalia Sanzavo**. O lugar das trans na prisão. 1ª edição – Belo Horizonte, São Paul; D'Plácido 2021 (Página 50)

evolução do ser humano podendo esse optar por seguir juntamente a identidade a forma de se portar, de se expressar e de se viver.

A expressão de gênero e a identidade nada mais é do que a identidade de como a pessoa gostaria de ser ao se olhar no espelho e isto não tem nada ver com a sua sexualidade, pois no caso dos travestis e transgêneros estes agem de forma “contrária” com seu sexo biológico então não tem a identidade de gênero não é possível ser comparada com a sexualidade pois sua identidade consiste na sua essência, na sua personalidade e liberdade quanto a sexualidade define nada mais do que suas relações afetivas com pessoas de seu gosto.

Colocando os dois em uma balança podemos dizer que a identidade de gênero vem desde a infância, esta vem sendo construída por uma vida inteira e orientação sexual é descoberta mais velho com vontades, desejos e hormônios na adolescência ou até mesmo depois, então a identidade de gêneros geralmente é construída desde a infância e a orientação sexual vai depender de vários fatores da sua existência para ver o que cada indivíduo tem vontades e desejos.

E com o passar do tempo as mudanças vem a ocorrer com relação a sexualidade diversificando os conceitos criados lá traz onde estes seres mais que especiais trazem sim, um novo conceito onde se pode sim nascer com um sexo biológico e se atrair na sua identidade de gênero por outro como já discutido neste temas, essa mudança é trazida onde cada vez mais há estudos sobre estar satisfeito com seus desejos com suas necessidades, com o seu jeito de ser e por ai vai até você se sentir feliz com o jeito de levar a vida sem prejudicar a ninguém.¹⁷

Após toda essa explicação e todo o estudo mencionado, cada um tem sua auto liberdade de ser quem é, mudando conceitos, mudando culturas e diversos estudos, mas isso nunca fugiu de nossa legislação, todos mesmo com todas suas diferenças não é melhor que ninguém e muito menos diferente em seus direitos e deveres.

¹⁷ **TRANSGÊNERO NO CÁRCERE;** A luta contra o preconceito no sistema prisional Brasileiro; Página 27, 1º edição – Editora Appris, 2020. Curitiba – Brasil

A autora Natália Macedo Sanzavo, entrevistou alguns transexuais de presídios com ala especial, e também na aula normal, será exposto algumas opiniões ao que tange o dia a dia destas pessoas inseridas no sistema carcerário Brasileiro.

Sobre Identidade Feminina

Entrevistada “Anita”

“Nós assumimos identidade feminina, o travesti ele não quer ser uma mulher, o travesti que se portar como uma mulher, mas respeitar o direito de ser um travesti, nem todos querem fazer operação, nem todos querem isso, nós queremos o nosso espaço travesti, se vestir de mulher e se sentir bem, se aceitar assim, entendeu? (Grifo Nosso)

Entrevistada “Maria”

“Na verdade, eu nunca quis ser uma mulher, eu sempre quis parecer uma mulher, eu sempre quis ser parecido com uma mulher, esta é uma vontade que eu sempre tive, porque eu achava estranho, sabe, eu achei bonito aqueles travestis e tudo, eu sempre quis improvisar, não tirar o pênis, sabe, eu quis ser um travesti, parecer um travesti? (Grifo nosso)

Cabelo e Alma “Feminina”

Entrevistada Verônica”

“Só que lá a gente tem que andar com a cabeça careca e tinha 3 anos e pouco que eu estava lá já, daí eu ouvi falar deste projeto aqui (Se referindo a ala LGBT). Aí vim pra cá, por causa do cabelo. A gente que tem alma feminina, o cabelo é o véu de tudo”.

Travesti e Transexual

Entrevistada “Antonella”

“Sou travesti e transex – Travesti é uma luta, travesti é você vestir a camisa e ser travesti. Eu nasci assim, eu sou deste jeito, então eu vou ser até o fim da minha vida. Eu visto a minha camisa para ser uma travesti, um transex, entendeu? Então tem gays que acham que ser travesti é só ter um cabelinho assim, não tem seio, não ser diferente, mas quem não viveu a luta que a gente viveu, que apanhou na rua, que sofreu abuso no colégio não sabe o sofrimento que é. (Grifo Nosso)

Transexual

Entrevistada “Joana”

“Eu me identifiquei desde a minha infância como transexual, mas devido aos meus familiares, não sabia o que eu queria na vida. Já me envolvi com algumas mulheres, eu falei. (Grifo Nosso).¹⁸

Com as entrevistas expostas acima pode se dizer que não há somente uma forma, somente um padrão em ser travesti, cada um tem um conceito próprio e a própria liberdade de expressão e a sua identidade para se portar da maneira que queira.

¹⁸ MACEDO; **Natalia Sanzavo**. O lugar das trans na prisão. 1ª edição – Belo Horizonte, São Paulo; D'Plácido 2021 (Página 62 a 64)

2 OS TRANSGÊNEROS SÃO TRATADOS DE FORMA IGUALITARIA NO CÁRCERE?

No capítulo seguinte, segue algumas ideias no capítulo anterior como a dignidade humana, porém focado no tratamento dessas pessoas inseridas no cárcere. Todos sabem que por mais que existam leis e proteções para assegurar o direito de todos como os direitos de vida, saúde, educação. As proteções referentes a raça, cor, sexo ainda pode se dizer que há diversos casos de infrações na legislação. No capítulo que segue é relatado sobre esses princípios dentro da prisão, será que são realmente eficazes, ou ao menos praticados? Será discutido o porquê desses princípios não serem assegurados, o porque estes não são tratados de forma igualitária perante aos outros presos.

No presente capítulo será abordada algumas falhas no sistema carcerário como uma forma de puxarem os olhos das pessoas e do judiciário para situações que acontecem de forma discreta, encoberta onde será apontado desde as situações a pessoas e órgãos impróprios, inadequados que ainda não estão prontos para tratar pessoas vulneráveis, trazendo e promulgando cada vez mais agressões e mortes da classe LGBT.

Atualmente o tema vem se discutido com mais frequência devido ao crescimento de pessoas incluídas nessa comunidade que se interessam e defendem a causa. O intuito é fazer com que eles cumpram de forma igualitária suas infrações, seus crimes, mas que haja uma equidade, integralidade acerca de sua segurança e dignidade dentro do cárcere. A equidade deve ser feita porque a sociedade ainda está longe de tratar um transexual, um gay, uma lésbica de forma igualitária dentro da sociedade e a integralidade deverá ser feita como um apoio a equidade, como se as duas juntas fossem melhor do que separadas.¹⁹

Porém o que se vale de princípios que assegurem toda essa problemática nesta situação se na verdade, no cotidiano as leis, os decretos, os princípios são esquecidos por agentes carcerários, pelos acompanhantes de celas, ou então desde a forma a qual chegou no presídio ou seja pelo Ministério Público, por policiais. De forma clara é relatado que em nenhum

¹⁹ **SCHIMIDT;** Stefani. Integralidade e Equidade no Cuidado a População Transexual; Conceitos e orientações básicas, Editora Rede Unida – Porto Alegre, 2020.

momento essas pessoas imploram por tratamento que a beneficiem dentro dos presídios que diferem das outras pessoas. Os transgêneros só buscam por pagar seus crimes de forma igualitária, não perdendo sua dignidade e nem seus direitos perante a lei.

Um dos terrores maiores no momento atual, é como são tratados esses indivíduos? Com uma exclusão dolorida, discriminação feita de várias formas de tratamento, sendo vistos como deficientes dentro da sociedade. Com essa exclusão, o preconceito, a discriminação, o perigo a vida diariamente é exposto a necessidade de um reconhecimento jurídico de proteção a estes.

Trata se de uma melhoria no sistema judiciário, uma equidade a ser entregue a estes. Não dá para se comparar pessoas normais que nasceram no padrão da sociedade com a identificação de gênero binário com estas pessoas que desde que nasceram sofrem de alguma forma de preconceito e discriminação. Com o princípio de equidade traria uma melhora no tratamento a estes seres, sendo feito a equidade na sociedade ajudando a essa comunidade em alguns direitos óbvios, inserindo os cada vez mais na sociedade por inteiro. A sociedade julgadora deste assunto com base nas pesquisas apontadas diz que não deve ser assentado o princípio da equidade, mas sim o da integralidade, com a função de agregarem a essas pessoas dentro da sociedade, para aderirem todos como um só, no sentido de reeducarem a novos hábitos, mas dessa vez com uma segurança maior se integrando juntamente a jurisdição.

Principalmente no acesso ao Sistema único de Saúde (SUS) é discutido os três princípios a equidade, a integralidade e a universalidade²⁰. Os três são bem parecidos, mas cada um tem uma característica que descreve sua diferença como a universalidade é algo feito para todos como o exemplo dado a saúde, a saúde é um benefício descrito a todos poderem usar de forma totalmente gratuita já o princípio de integralidade ele surge visando o objetivo de “concertar” ajudar e agregar aquelas situações que vieram após as leis monocráticas, visando somente auxiliar a uma classe ou um projeto mais discriminado e que por mais que na lei está descrito a

²⁰ MATTOS, R. A. Os sentidos da integralidade: algumas reflexões acerca de valores que merecem ser defendidos. In: PINHEIRO, R. & MATTOS, R. A (Orgs.) Os Sentidos da Integralidade na Atenção e no Cuidado à Saúde. Rio de Janeiro: IMS, Uerj, Abrasco, 2001

proibição de preconceitos e discriminação a sociedade acaba não “acatando” de forma cultural essa causa e essa causa acaba sendo deixada pela sociedade, tornando uma causa vulnerável que necessita de medidas para sua própria proteção. A integralidade vem de um princípio de auxiliar mais causas sociais que o mundo vem necessitando.²¹

Algumas pessoas vieram a comentar sobre a integralidade. Para Rubens Mattos ele classifica a integralidade em 3 características como o primeiro incluído a prática profissional a segunda característica para Rubens seria divisão de organização ele exemplifica que antes da existência do SUS as ações eram divididas entre ações de saúde pública e ações assistenciais, enquanto as ações de saúde pública ficavam sob responsabilidade do Ministério público enquanto as ações assistências, merecia os cuidados do Ministério da Previdência.²² Sendo assim o conceito de integralidade para cada pessoa vem de uma forma, mas isso não significa que estão errados, aliás muito pelo contrário cada atribuição se forma o verdadeiro significado amplo da palavra integralidade.

A equidade vem no sentido semelhante da palavra igualdade, é como se desejasse colocar algo no sentido igualitário, porém com a ciência que não é possível pois a igualdade não ajudaria naquela situação em si pois as vezes a situação que precisa de equidade não tem nenhum dos requisitos que uma situação normal teve. Para entender melhor será feito uma referência com a opinião da Doutora Sara Maria Escorel, graduada em medicina pela faculdade do Rio de Janeiro em 1977 e que concluiu o seu mestrado na área de saúde pública e seu doutorado em Sociologia, atuando agora na função de pesquisadora para a Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca da fundação Oswaldo Cruz, com toda essa bagagem estrutural literária ela menciona que para ela o princípio de equidade acompanha o sentido dos direitos humanos da terceira geração, que são aqueles direitos disseminados à todos que visam a proteger um pouco do princípio de solidariedade e tolerância acerca dos direitos sociais, sendo assim acompanham também o sentido de diversidade, pluralidade que são condições para sustentar relações sociais e criação de políticas públicas para assegurar todas essas mudanças.

²² MATTOS, R.A. Os sentidos da integralidade: algumas reflexões acerca de valores que merecem ser defendidos. In: _____. Os sentidos da integralidade na atenção e no cuidado à saúde. Rio de Janeiro: IMS/UERJ-ABRASCO, 2001.p 39-66.

No final qual seria o princípio adequado para assegurar os direitos dos transexuais dentro da sociedade? Com base em toda essa pesquisa sobre a característica de cada princípio e suas diferenças é correto que essa comunidade infelizmente para a sociedade não se enquadra no perfil universal, mas sim no princípio de equidade e integralidade. Juntando estes dois princípios esse grupo já conseguiria ter a possibilidade de conseguir mais dignidade em suas vidas.²³

2.1 O VERDADEIRO SISTEMA PRISIONAL

Para começar a discutir sobre o sistema prisional, temos em nosso ordenamento jurídico uma comissão parlamentar de inquérito criada com o propósito de analisar tudo que envolva o sistema carcerário, principalmente suas falhas como a superlotação, os custos econômicos e sociais, a violência dentro do presídio as mortes, corrupção, os crimes cometidos ainda dentro dos presídios entre outras diversas situações que a comissão ainda nem chegou a ver que é um problema e que precisam de análise como a problemática relatada, não é uma simples falha, é algo muito maior que precisa de análise e uma investigação correta de acordo com a LEP (Lei de Execução Penal). A comissão parlamentar de inquérito em vista aos presídios foi criada em 2009, logo quando explodiu uma série de rebelião dentro dos presídios, foi criada por várias situações, mas uma situação mais agravante foi sobre a violência sofrida dentro dos presídios, causando mortes e muitas das vezes protestos políticos. Um dos grandes motivos para a sua criação foi a corrupção dentro dos presídios, onde os próprios agentes carcerários praticavam a corrupção, traziam objetos de fora para presidiários em troca de dinheiro ou até drogas todas situações envolvendo crimes, litígios em um lugar que justamente era o objetivo de se ter a visão contrária como um lugar onde as pessoas estão cumprindo e se redimindo por crimes cometidos, por infrações infringidas, pelo desrespeito à lei. Então a CPI de investigação aos presídios surgiu em busca de soluções para todos esses delitos e muitos outros que não são tão discutidos.

²³ **TRANSGÊNERO NO CÁRCERE;** A luta contra o preconceito no sistema prisional Brasileiro; Página 27, 1ª edição – Editora Appris, 2020. Curitiba – Brasil

Todos estes problemas acabam acarretando os presídios Brasileiros como um grande depósito de pessoas que acabam perdendo artigos que o protejam como no 1ª artigo da Constituição Federal onde diz que todo indivíduo merece o mínimo de respeito e dignidade para se ter a dignidade humana presente em sua vida sendo o indivíduo em liberdade ou em cárcere. O sistema carcerário foi criado com um sistema de ressocialização, para que as pessoas que entrassem nesse regime, pudessem entrar cumprir o seu erro, o dano causado a outrem e após poder sair de uma forma melhor e evoluída não voltando a praticar crimes, mas com a falta de estrutura dos presídios Brasileiros não é isso que acontece.

Em dados divulgados da CPI, é relatado que há presídios com extrema vulnerabilidade em situações de extrema necessidade, onde existem celas sem qualquer condição de algum ser humano se²⁴ viver, como celas sem ventilação, sem luminosidade e nessas celas pequenas e totalmente sem condições ainda são colocadas mais de 4 pessoas por cela, tornando – se uma situação óbvia de falha nos direitos humanos e na dignidade humana.

Além desse problema, tem um problema muito mais sério que é sobre aqueles encarcerados que ficam “presos” somente a espera do seu julgamento e para esses presos na lei devem ser presídios diferentes, como presídios com menos pessoas, com condição mais digna e mais atenciosa, pois ainda o indivíduo não teve a sentença decretada como culpado, então esse tipo de ação deveria baseado na lei haver um presidio específico, mas não é o que acontece. Há dois tipos de prisões temporárias em flagrante a prisão cautelar e a prisão preventiva. A prisão preventiva pode ser feita como uma medida cuidadosa enquanto o processo está tramitando, seria algo para que não atrapalhasse as fases do processo como a fase bem importante da investigação. Como mostra no artigo 312 do Código Penal sobre a prisão preventiva onde se permite a prisão temporária do sujeito até ser concretizado o processo e a sentença.

Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou

²⁴ **MESA DAS CÂMARAS DOS DEPUTADOS**; CPI Do Sistema Carcerário – Brasília, 2009.

para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria.

Já a Prisão cautelar é feita em casos isolados em que estejam presentes requisitos para sua prisão cautelar como mostra no artigo 84 da Lei de Execução Criminal em seu 1º parágrafo no inciso I ao III. No 3º parágrafo da referida lei é mencionado que diferente dos presos provisórios, os presos que já sofreram a condenação com trânsito em julgado ficam separados por alguns requisitos como: são aqueles reincidentes pela prática dos crimes de violência ou grave ameaça entre outros requisitos que estão do 3º parágrafo em seu I inciso até o IV. Juntamente neste artigo também é mencionado sobre o dever do presídio em relação a violência contra o sujeito encarcerado. É total dever do estado proteger a todos livre em liberdade ou em cárcere, portanto em seu 4º parágrafo do artigo 84 da LEP é dito sobre quando houver violência conta o preso o mesmo deve ser mantido em segurança em outro lugar, como outra cela ou qualquer diferente ambiente daquele que lhe foi violentado.²⁵

Art. 84. O preso provisório ficará separado do condenado por sentença transitada em julgado.

§ 1º Os presos provisórios ficarão separados de acordo com os seguintes critérios:

I - Acusados pela prática de crimes hediondos ou equiparados;

II - Acusados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa;

III - Acusados pela prática de outros crimes ou contravenções diversas dos apontados nos incisos I e II.

§ 3º Os presos condenados ficarão separados de acordo com os seguintes critérios:

²⁵ **Lei de Execução Penal;** Art. 84 parágrafo 1º inciso I, II, III, parágrafo 3º incisos I, II, III E IV.e parágrafo 4º. Lei nº 7.210, de. 1984

I - Condenados pela prática de crimes hediondos ou equiparados;

II - Reincidentes condenados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa;

III - Primários condenados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa;

IV - Demais condenados pela prática de outros crimes ou contravenções em situação diversa das previstas nos incisos I, II e III

§ 4º O preso que tiver sua integridade física, moral ou psicológica ameaçada pela convivência com os demais presos ficará segregado em local próprio

O Brasil como observado nas descrições acima nunca foi um padrão de estrutura prisional, sempre com muitas falhas desde o ato inicial de prender, render o acusado até o final do cumprimento da pena, sendo assim o Brasil é exposto como um padrão prisional a não seguir. Em outros países estes problemas como estrutura, problemas socioeconômicos, agressão, violência sexual e outros tipos de problemas são resolvidos de forma educacional, a fim de fazer uma reeducação no indivíduo com o objetivo único de conseguir que o sujeito saia da prisão reeducado sendo um cidadão que saiba dos seus direitos e deveres. O Estado Unidos acaba sendo líder na superlotação carcerária, o Estados Unidos é um dos países no mundo que mais se assemelha com diversos problemas do Brasil referente ao sistema carcerário, como a superlotação, a corrupção, a violência, violência sexual, tráfico, problemas econômicos e sociais, entre outros. E alguns dos presídios de lá usam um termo de reeducação e uma medida também que serve para buscar a solução dos problemas econômicos que o país tem que gastar para manter um preso dentro do cárcere. Nos Estados Unidos algumas penitenciárias adotam o termo “Pague Pra Ficar” onde os presos devem uma quantia diária a prisão como se fosse um hotel, e essa quantia é paga com trabalhos de ²⁶ressocialização dentro dos presídios, porém essas pessoas

²⁶ MELO; João Ozorio. **EUA gastam cerca de US\$ 52 bilhões por ano com encarceramento.** CONJUR; 2022.

não são obrigadas a trabalhar, mas quando terminam de cumprir sua sentença vêm uma carta de dívida cumulado corretamente com todos os dias que o encarcerado deixou de trabalhar, e essa dívida fica pra sempre em seu nome o bloqueando sua concessão de crédito e o atrapalhando de recomeçar sua vida após o cumprimento da pena sem paga – la primeiro. Isso em outros países tem uma opinião bem formada onde metade dizem que funciona e outra metade diz que não. Mas é uma forma diferente para fazer além do encarcerado pagar por sua pena também não prejudicar a situação sócio econômica no país, sendo assim é válido qualquer tipo de trabalho de ressocialização. Temos a ciência ao saber sobre a situação semelhante em outros países que não é somente nosso governo que tem problemas em situações prisionais, mas muitos outros sendo o Brasil somente mais um país que tenta buscar soluções para solucionar os conflitos internos.

No que tange a Lei de Execução Penal é retratado que ainda não há uma previsão legal e nem mesmo especifica a que assegure os direitos dos transexuais inseridos no sistema carcerário.

O surgimento das alas específicas a comunidade LGBT foi uma conquista e tanto a todos estes, mas só foi criada após muitos movimentos, manifestação pelos direitos questionados e que devem ser asseguradas a este público. Sendo assim surgiu a primeira ala especifica em 2009 e desde então outros estados adquiriram de forma libertária e advinda como solução a estes outros alas para assegurar este direito. Sendo assim ainda há muito a se melhorar, tanto em ala especifica como num presídio como um todo. Ainda há muito a ser mudado, em São Paulo sendo uma das maiores capitais onde acontece sempre todas essas manifestações e movimentos, ainda não tem e nem existem nenhum espaço destinado a ala especifica aos transgêneros.

2.2 O TRABALHO NA PRISÃO.

No Brasil está promulgado que todos aqueles presos condenados com trânsito em julgado são obrigados a terem um trabalho interno em cada presídio de seu cumprimento de pena, sendo o trabalho interno ou externo uma forma de ressocialização e uma medida de diminuição de pena na LEP é estipulado as condições para os presos conseguirem trabalhar em cumprimento de pena. É dito no artigo 29 da Lei de Execução sobre como funciona o pagamento dos trabalhos feito como os sujeitos em cárcere, os

trabalhos são utilizados para indenizar os danos causados pelos crimes que estes deverão ser definidos judicialmente, os trabalhos em cárcere também beneficiam o encarcerado com uma remuneração baixa e um auxílio a sua família. Além também de poder diminuir seu tempo de cumprimento trabalhando ou estudando dentro da penitenciária como mostra o artigo 126 também da LEP.

Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo.

§ 1º O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:

a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;

b) à assistência à família;

c) a pequenas despesas pessoais;

d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores.

§ 2º Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte²⁷ restante para constituição do pecúlio, em Caderneta de Poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade.

Art. 30. As tarefas executadas como prestação de serviço à comunidade não serão remuneradas

LEI DE EXECUÇÃO PENAL Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984. (Art. 29 § 1, alíneas a, b, c, d e § 2 e artigo 30).

A diminuição do cálculo da pena referindo se ao bom comportamento do encarcerado ele trabalhando ou estudando está no artigo 126 da LEP em seu primeiro parágrafo e seu primeiro inciso. Para os detentos que escolhem estudar para diminuição da sua pena, a contagem é 12 horas de estudo diminui 1 dia em sua pena, já para os detentos que optaram pela jornada de trabalho a reduzir a sua pena, a pena será diminuída 1 dia a cada 3 dias trabalhados. Dessa forma possuem alguns dos meios de medidas de bom comportamento que ajudam tanto ao presidiário quanto ao Estado para pagar o custo deste detento.

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena.

§ 1º A contagem de tempo referida no **caput** será feita à razão de: [\(Redação dada pela Lei nº 12.433, de 2011\)](#)

I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias; [\(Incluído pela Lei nº 12.433, de 2011\)](#)

II - 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho.

Uma das críticas de ressocialização que é julgado é a comparação sobre o mercado de trabalho fora das penitenciárias, onde falta emprego, cada dia mais tem um índice elevado de desempregados no Brasil, causando uma enorme crise econômica, enquanto os presos como descrito em lei eram para todos estar empregados. Nessa crítica feita pela sociedade é relatada uma dúvida e uma revolta pois é como se o preso tivesse tirando uma vaga de trabalho de um cidadão integro e sem penalidades, colocando a situação como uma grande desigualdade e injustiça. Mas o bom lado é saber que nada passa de um grande desentendimento, um mal-entendido, uma confusão que

não deveria existir nunca pois, o detendo jamais estará tirando a vaga de um cidadão do mercado de trabalho, pois o detento está inserido num outro contexto que tem como objetivo sua ressocialização no meio social sendo o²⁸ seu trabalho. Uma das principais finalidades para se integrar a um trabalho além de ressocializá-lo e fazer com que pague sua pena e ainda ajude de uma forma o Estado é que quando essa pessoa sair do cárcere as estatísticas são mínimas de ele reincidir no crime, e não qualifica – lo para tal finalidade assim estaria mais um motivo talvez para voltar a reincidir nos atos criminosos.

Uma das falhas na ressocialização é a forma de integrar em uma cela um preso de baixa periculosidade com um outro encarcerado com alto índice de periculosidade, tornando-se ao invés de uma ressocialização, muitas vezes é criada uma gangue, uma escola de crimes dentro do sistema carcerário, fazendo com o que todo projeto seja jogado fora, pois algo que surgiu para ressocialização para melhoria, acaba muitas vezes tornando um novo problema. Como menciona Júlio Fabbrini Mirabete relata: “O ordenamento jurídico brasileiro afasta o preso da sociedade com a intenção de ressocializá-lo, mas o que encontramos é uma situação diferente”²⁹

O objetivo do judiciário é fazer com que esses presos não venham a ter mais problemas nenhum a mais do que aqueles que já vieram consigo. No trecho abaixo é uma menção descrita por um detendo na porta de um banheiro dentro do presídio, o detendo diz acerca da falta de dignidade humana e os direitos humanos, trazendo consigo cada vez mais pensamentos de solidão, arrependimento (que é um sentimento que é bom nesse sentido) mas que não é necessário e nem poderia se fazer tirando suas necessidades básicas para que um preso sinta isso. Muitos presos com problemas elencados após sua entrada no presídio acabam se matando, e nesse trecho é bastante interessante essa colocação que faz o judiciário pensar o que está acontecendo nos presídios e o que possa melhorar e diminuir esse tipo de situação.

²⁸ **ANDRÉ CODO JAKOBO**; Desafio da Reintegração Social do Preso Uma Pesquisa em Estabelecimentos Prisionais. IPEA, Brasília – Maio de 2015.

²⁹ **MIRABETE**, Júlio Fabbrini, Execução penal. P62.

“Dez graçado, Dez humano, Dez truidor, Dez ligado, Dez figurado, Dez engonçado, Dez agregador, Dez temperado, Dez trambelhado, Dez informado” (Frase escrita a mão, vista pela CPI, em uma porta na Penitenciária Lemos de Brito, em Salvador).

Em uma pesquisa feita pela revista Veja no ano de 2020, sobre os países mais inseguros no mundo, utilizando algumas características para avaliar cada país como: Número de homicídios, crimes violentados, percepção de criminalidade, terrorismo e mortes no trânsito e o Brasil foi mencionado como o país na 11ª colocação, um país onde não tem segurança digna aos seus cidadãos, o que exemplificar o descrito no trecho acima A revista VEJA expos uma matéria sobre o Índice de segurança dos países e aponta que o Brasil como 11º país mais inseguro do mundo, VEJA, 31 de julho de 2020)³⁰

2.3 POSSÍVEIS ALTERAÇÕES NO SISTEMA CÁRCERARIO E A DIGNIDADE HUMANA.

Na busca de um pouco mais de dignidade humana e os direitos humanos houve uma decisão proferida por um “Embargo de Declaração Agravo em Execução”. Referente a prisão domiciliar falência do sistema carcerário, omissão e incorrência.

No citado acórdão acima foi tratado sobre a necessidade de uma prisão domiciliar para que desobstruísse um pouco o sistema carcerário, mesmo que fosse investido formas para se fiscalizar este preso ainda é válido pois atualmente as penitenciárias não cabem mais nenhum preso e infelizmente todos os dias há novas pessoas iniciando cumprimento de pena no cárcere, com esse pedido de prisão domiciliar não seria uma solução mas melhoraria sim de uma forma a superlotação. E assim foi decretado que a todos os presos elencados no artigo 117 da LEP poderiam cumprir regime domiciliar. Mas na atualidade não foi assim, além desses presos elencados no artigo 117 alguns presos não incluídos nesses quesitos, mas com bom

³⁰ **ANDRE FUENTES;** Índice aponta Brasil como 11º país mais inseguro do mundo. Veja 31 de julho de 2020.

comportamento foram transferidos para o regime domiciliar pelo simples fato de não ter vagas na casa de detenção. Após observar a faliedade do sistema carcerário onde se encontra a aplicação de leis, dos direitos humanos, da dignidade da pessoa humana? O fato é que o preso como pessoas normais sem distinção nas leis tem seus direitos e garantias asseguradas e devem ser ressalvas. Onde está a fiscalização de todos esses deveres Estaduais no sentido de proteção? O ministério de Justiça afim de resolver essa problemática, estão com projetos de criação de novos presídios, mas a dúvida será se não é resolvido algumas questões como a situação financeira, a violação de direitos dentro do cárcere em relação aos direitos humanos, abrir mais penitenciarias talvez não seja a solução. Deve ser feito uma reeducação prisional com pessoas com treinamento avançado com treinamentos diários e não somente uma vez que é quando se iniciam o trabalho como agentes carcerários, estes só vêm a receber um tratamento, antes e no início de sua carreira e depois acabam não se adequando com situações divergentes a que estão acostumados.

A reeducação é tão importante para o detento tanto para os agentes penitenciários, os policiais e todo o órgão incluso neste sistema. Nesta pesquisa foi mencionada no início uma penitenciaria que fez uma reeducação com todos os presos que faziam parte do grupo LGBT e aos agentes que cuidariam desses e o resultado foi positivo, diminuindo mortes, agressões, violência sexual entre outros fatores. O problema é será que também não seria valido fazer esse tipo de reeducação aos presídios comuns? Um dos grandes equívocos da sociedade e separar o grupo LGBT com os demais, se esta situação fosse pensada aos presos comuns sem vulnerabilidade, mas que também precisam dessa reeducação para evoluir e diminuir os crimes dentro da prisão. E a reeducação e o treinamento diários com novas formas de solução de problemas dentro da cadeia seriam válido.

Há um entendimento entre os agentes públicos e a sociedade que se endurecesse os regimes penais seria uma forma de reduzir novos detentos e controlar o índice de criminalidade. Porém dessa forma existe a ciência que com os regimes mais severos os índices de reincidência são maiores e as leis mais severas existente em nossa jurisprudência aparenta não resolver a causa, causando uma revolta e um comportamento pior dos detentos tendo o maior índice de reincidência nesses casos.

Outro fato deve ser considerado para relatar a exclusão desse grupo é sobre o desrespeito ao direito de personalidade. Para o autor Silvio Romero Beltrão o direito de personalidade é discorrido em 3 categorias como psíquicas³¹, físicas e morais sendo direcionado aos direitos subjetivos do indivíduo. O direito de personalidade é assegurado nos preâmbulos da lei no artigo 5º da Constituição mas pode se somar mais uma faliedade do sistema carcerário. Sendo os direitos somente assegurados na lei, mas quando é preciso usar as jurisprudências na prisão não funciona, não há aplicabilidade. Sendo o direito de personalidade incluído aos direitos fundamentais, ambas devem ser respeitadas pela sociedade e pela jurisdição. A violação deste direito implica uma grave infração as leis primordiais.

Um dos grandes avanços em relação ao direito de personalidade foi a permissão a alteração de nome na certidão de nascimento podendo o transexual colocar sua personalidade também na forma como será chamada, não ficando preso a algo que não lhe faz bem o tornando o direito de expressão, os direitos fundamentais e de personalidade presentes na evolução da carta magna.

³¹ **BELTRÃO**, Silvio Romero. Direitos da Personalidade: de acordo com o novo código civil. São Paulo: Atlas Jurídico, 1005, 153 p.

3 A RESPONSABILIDADE PELAS FALHAS NO SISTEMA CARCERÁRIO:

No capítulo seguinte, será abordado assuntos no Âmbito da responsabilidade, com o grande número de violações contra os transgêneros, é necessária uma investigação, uma análise para verificar o motivo de toda esta situação vir a ocorrer diariamente, e não se ver uma medida protetiva para deter esse tipo de crime.

No entendimento de responsabilidade ela é dividida entre objetiva e subjetiva, a objetiva é uma responsabilidade que pode se distinguir como mais fácil de observar, pois nela o que importa é o resultado final, tendo o crime final feito sabe-se que há responsabilidade de alguém, no texto abaixo é descrito um exemplo de uma presidiária que foi morta dentro do presídio, sendo assim é uma responsabilidade objetiva onde se prova o dano. Já na responsabilidade subjetiva é um pouco mais complexa pois a vítima deverá provar a culpabilidade, onde se torna um pouco mais difícil de ser identificado.

É retratado também uma história muito comovente de uma presidiária trans, que foi colocada a cumprir a sua pena no presídio masculino, e que nesse presídio acabou sofrendo diversos crimes, crimes que talvez jamais saíam de sua vida, a presidiária trans Vitória fez jus ao nome, passou por todas essas situações e conseguiu achar uma medida para que o retirassem daquela situação e assim foi feito, Vitória jamais pensou que ao tomar a referida atitude ela pudesse ajudar a outras pessoas que estavam sofrendo do mesmo modo que o seu. Vitória conseguiu revolucionar algumas penitenciárias criando uma ala destinada a essas pessoas da comunidade LGBT que acabam sendo mais vulneráveis dentro desses ambientes.³²

No conteúdo descrito abaixo também se fala da extrema importância de presídios com alas separadas, deverá ser estipulado em lei a presença dessas alas em todos os presídios. Sendo assim a presente pesquisa aponta diversos fatores a serem alterados no judiciário, fatores que venham a trazer respeito, igualdade, dignidade a todos os presos e também aos transexuais, é exposto com fatores verídicos que o sistema carcerário está sendo falho em mais uma conjunção.

³² KIEFER, Sandra. **Homossexuais contam abusos que sofriam em prisões sem separação**. O Estado de Minas.

3.1 EFEITOS CAUSADOS DENTRO DAS PENITENCIARIAS.

Sobre todos os efeitos causados dentro do sistema carcerário Brasileiro ao que tange os transgêneros em sua forma digna de honra, em sua situação sexual, sua cor, sua raça. Todos os elementos anteriores que forem discriminados não somente no cárcere, mas em qualquer ambiente, é um dever do Estado proteger, observar e verificar o porquê de cada crime ocorrido em relação a isso.

Quando um transgênero vem a sofrer os dispostos crimes acima dentro de um sistema carcerário, a responsabilidade é ainda maior por estar em um ³³ambiente que as pessoas estão para que evoluam, para que não cometa mais crimes, para olhar e observar ações corretas, para aprenderem no seu cotidiano em cada situação que se passe lá dentro, que cada ato há uma consequência. Um presidiário ao tomar uma atitude como essa contra um transgênero ou a qualquer outra pessoa deve ser punida sim. Os agentes carcerários devem ser mais preparados para poder encarar esse tipo de situação.

A responsabilidade no âmbito jurídico é dividida em duas formas, a civil e a penal. Ocorrendo diferença que a pessoa que infringi o direito civil está vem a desrespeitar uma lei, desrespeitar alguém, ou a parte contrária. Já a responsabilidade penal tem um peso que é um pouco maior perante a sociedade, pois a infração penal cometida, o infrator está infringindo e lesando uma sociedade como um todo.

Dentro desses fatores de responsabilidade, ocorre uma divisão entre teoria da responsabilidade subjetiva em omissão e a teoria objetiva que é sobre a causa da infração. ³⁴

Para a escritora Maria Sylvia Zanella Di Pietro ao que tange sobre teoria da responsabilidade subjetiva por omissão é quando todos têm uma função, e se a função não está sendo cumprida corretamente e necessita da criação de uma terceira pessoa para que possa tomar a frente e entrar de

³⁴ **TRANSGÊNERO NO CÁRCERE;** A luta contra o preconceito no sistema prisional Brasileiro; Página 44, 1ª edição – Editora Appris, 2020. Curitiba – Brasil

forma para correção da ação.³⁵ Isso seria o que o Estado poderia fazer para que houvesse uma retificação perante a sociedade como um todo. Numa outra visão o Estado na visão de Celso Antônio Bandeira de Mello “Entende-se por ³⁶responsabilidade patrimonial do Estado a Obrigação que lhe incumbe a reparar economicamente os danos causados a terceiros e que lhe sejam imputáveis em decorrência de comportamentos comissivos ou omissivos, matérias ou jurídicos”. ³⁷Então é deduzido com as duas visões que na atual ocasião o Estado já deveria ter reparado o dano nos efeitos morais e antiéticos praticados com frequência dentro de um presídio, sendo assim o Estado é o principal responsável pelo crime frequente.

Acerca da teoria irresponsável do Estado é advinda de uma época onde os Estados se bastavam de um modo total, no sentido em que inseriam o seu supremo lá no topo intocável como um lugar mais importante do que a própria jurisprudência, e os terceiros que vinham de cargos altos não respondiam por nenhum dano que o causassem estando num cargo público, mesmo que viessem a lesar de uma forma a sociedade, essa teoria afirma sobre a separação uma não relação entre o ato causado por funcionário como omissão. Há outras diversas teoria referentes a culpa do infrator, uma das teorias que afirma a culpabilidade do agente é que só pode vir a responsabilizar o infrator após a vítima provar com todas as peças que os danos causados na administração pública foram causados por tal pessoa, para que só depois o Estado venha a se retratar.

Entretanto surge uma teoria sobre o risco administrativo que afirma que o Estado deve restaurar qualquer dano causado por funcionários públicos seja por ação ou omissão que venha com atitudes que lesionem a sociedade de alguma forma, para que haja a responsabilidade de algo existem três elementos que devem ser mencionados sendo o dano, o fato e o nexo de causalidade, ou seja qual foi a situação final, qual foi a situação que ocorreu a partir do fato. Para se comprovar a responsabilidade do Estado deve ser requisito para verificação todos esses elementos, caso exista os 3 elementos em uma situação pode se deduzir a responsabilidade

³⁵ **DI PIETRO**; Maria Sylvia Zanella. Direito. Administrativo. 27. Ed. São Paulo; Atlas; 2014.

³⁷ **BANDEIRA DE MELO**, Celso Antonio. Elementos de Direito Administrativos. São Paulo, R.T 1980.

do Estado conforme também outras teorias já elencadas do referido assunto, o nexo causal é um fator de grande importância nesses elementos pois ele que fará a ligação entre o dano e a atitude do infrator, então é verificado nessas pontuais situações que se o dano seria causado s³⁸e a vítima atuasse de maneira contrária ou então se a situação fosse desigual. Na jurisprudência atual vem a prevalecer a teoria que ocorrendo omissão do Estado é retirada a responsabilidade civil objetiva, comprovando a culpabilidade estatal, sendo responsabilidade subjetiva do Estado. Conforme a citação abaixo referente ao artigo 5º inciso LXXV a lei assegura a igualdade entre todos e menciona que o não cumprimento deste artigo juntamente ao erro “estatal” deve ser indenizado conforme a legislação. Incluindo outros princípios com o fato do não cumprimento do artigo 5º pode se juntar a moral, a honra e discriminação de todas estas características.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

Para se entender melhor sobre a responsabilidade civil do Estado com enfoque aos transgenêros no que tange aos crimes em volta desses como violência verbal, violência sexual, discriminação entre raça, sexo e vários outros tipos de discriminação que estes vem a sofrer dentro e fora da cela, deve se ter uma outra análise para avaliar minimamente sobre cada tipo de responsabilidade, podendo os tentar descobrir a qual tipo de responsabilidade o Estado pode acatar sendo essas civil objetivo ou subjetiva.

DALLEGRAVE NETO, José Affonso. Elementos da responsabilidade civil nos acidentes do trabalho. Revista do Tribunal Superior do Trabalho, Porto Alegre, v. 76, n. 1, p. 99-125, jan./mar. 2010.

Os direitos básicos devem ser assegurados assim como é estabelecido no judiciário, deve se ter o respeito ao seu gênero e a sua identidade sexual. A lei também vem assegurar recentemente pela SAP em seu artigo 4º e 5º que decreta o tratamento de saúde dentro das unidades prisionais, assegurando a saúde dos detentos e também as necessidades dos travestis, como o uso de hormônio entre estes. É assegurado também no artigo 7º o a garantia de trabalho aos transexuais.

3.2 RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA

A responsabilidade subjetiva ou teoria da culpa como descrita no passado no antigo código civil por associar esta teoria para complementar algumas jurisdições que se refere a responsabilidade civil vinda da culpa, por isso é chamado a responsabilidade subjetiva como também teoria da culpa no artigo descrito 157 ele relata que qualquer ação ou omissão que vier a causar prejuízo é obrigada a restaurar o dano, sendo uma consequência lógica a ação.

No percurso de lei do antigo código civil até aqui a responsabilidade subjetiva alterou de algumas formas como a legislação de acidentes de trabalho, o seguro obrigatório de acidentes de veículo, onde era estabelecido que a seguradora deveria pagar o valor previsto sendo independente a culpa do habilitado entre outros decretos que a responsabilidade subjetiva se alterou ao longo dos anos.

Logo após a entrada do novo Código Civil Brasileiro de 2002 o desembargador Eugênio Facchini neto relata que:³⁹

“A responsabilidade subjetiva continua sendo o fundamento básico de toda a responsabilidade civil: o agente só será responsabilizado, em princípio, se tiver agido com culpa”.

Ao passar todos esses anos e diversas modificações ainda pode se dizer que a responsabilidade subjetiva ainda possui o mesmo sentido, no novo código civil o artigo 927 diz o mesmo sentido que o artigo 156 do antigo código dizia, onde menciona sobre a obrigação de restaurar qualquer dano

³⁹ Doutor em Direito Comparado pela Universidade de Florença (Itália); Mestre em Direito Civil pela USP; Professor no Curso de Mestrado em Direito da PUCRS e na Escola Superior da Magistratura/ RS; Magistrado no Rio Grande do Sul.

independente de culpa, nos casos que é especificado no código ou que venha a ocorrer dano a outrem.

A criação de da responsabilidade civil subjetiva vem com o ato ilícito realizado com dolo ou culpa ocorrendo a culpa requisito importante para obter a indenização pelo fato causado. A responsabilidade civil subjetiva é formada pela formação da prova de culpa e a presunção com relação a conduta jurídica do agente.

3.3 RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA

A responsabilidade civil objetiva diferente da subjetiva não precisa da prova de culpa do agente em prol do ato praticado, mas há a semelhança conforme a responsabilidade subjetiva, dessa responsabilidade vir a surgir do ato ilícito concretizado o ato prejudicar a outrem, sua diferença é diante a dispersão relacionada as sentenças dos tribunais judiciais correlacionada aos crimes que são cometidos aos transgêneros dentro do cárcere. A responsabilidade civil objetiva há relação com o princípio de isonomia ou o princípio de igualdade que significa a formalização e a pretensão que as normas do judiciário sejam eficazes e aplicadas de forma igualitária a todos. Porém é mais um dos princípios que já falado ao decorrer da presente pesquisa, que é mais um princípio que não é seguido e nem aplicado com relação aos transgêneros.

Houve uma análise referente a uma sentença da 22ª câmara cível do tribunal de justiça do Rio de Janeiro onde um presidiário foi morto dentro de um presídio.⁴⁰

Neste exemplo é observado que a morte do presidiário dentro do presídio é de responsabilidade objetiva, sendo necessário observar somente o fato final que é a morte, o caminho ou as ações sendo do próprio presidiário ou de agentes ou então de outros detentos não importa nesse momento, pois a situação para chegar no resultado final foi clara e objetiva já expondo obviamente o tipo de responsabilidade que foi ocorrida. Somente o fato da morte ocorrer dentro de um recinto onde o Estado deve preservar a vida e a

⁴⁰ **ZAFFARONI**. Eugênio Raul. Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal, 5ª ed. Rio de Janeiro; Revan. 2010

integridade física do presidiário enquanto este estiver dentro do cárcere a responsabilidade se dá como objetiva. Como falado no começo deste tópico não foi necessário criar provas de como o presidiário morreu para que o Estado se responsabilize, pois obtendo o resultado final e óbvio como foi exposto a morte dentro do presídio tem a responsabilidade objetiva, a responsabilidade objetiva necessita que ocorra o dano, como esse sendo a violação aos direitos humanos que não é aplicado de forma correta e igualitária aos transtêneros e com isso o Estado acaba tendo uma omissão neste quesito, onde não vem a respeitar as garantias que a constituição assegura a todas as pessoas independentes elas de estarem em situação de cárcere ou não. Os danos causados devem ser reparados mediante a indenização.

Há opiniões para que essa discriminação seja diminuída ao ponto de tentar resolver, alguns psicólogos como Humberto Verona diz que a crise em que se vive hoje com a superlotação e a cada dia mais entrando mais presos em presídios sem condições, ele relata que esse tipo de situação deve tentar ser evitada ao olhar num todo que não funciona ter uma medida para evitar crimes, quando o infrator já não vê mais medo, ele relata que o diálogo deve se pôr como uma medida com movimentos sociais, construção de parcerias e outras coisas que façam essa medida ser mais forte e mais aceita dentro da sociedade, ele relata que a privação de liberdade não faz a cidadania progredir, muito pelo contrário a cada dia mais os presidiários se afundam dentro das penitenciárias, então é preciso que encontre uma nova forma de cumprir a pena, algo para que diminua o índice de superlotação e também faça uma ressocialização digna e eficaz.

Houve um caso de uma transgênera feminina Vitória Fortes com 28 anos que foi presa por tráfico, ela foi presa no presídio masculino por não ser acatado o seu nome social e o colocarem juntamente ao presídio masculino, Vitória conseguiu revolucionar o presídio de Minas Gerais criando uma Ala Gay, Vitória se automutilava constantemente em seu sofrido relato ela diz:

“Eu era obrigada a ter relação sexual com todos os homens das celas, em sequência. Todos eles rindo,

⁴¹zombando e batendo em mim. Era ameaçada de morte se contasse aos carcereiros. Cheguei a ser leiloada entre os presos. Um deles me ‘vendeu’ em troca de 10 maços de cigarro, um suco e um pacote de biscoitos

“Fiquei calada até o dia em que não aguentei mais. Cheguei a sofrer 21 estupros em um dia. Peguei hepatite e sífilis. Achei que iria morrer. Sem falar que eu tinha de fazer faxina na cela e lavar a roupa de todos. Era a primeira a acordar e a última a dormir”⁴²

Observando a triste história da detenta Vitória, os agentes precisaram ver que tudo isso houve com ela, precisou ver ele se machucando para somente depois de tanta violação fazerem algo? Até quando será preciso ver crimes acontecendo para depois vir a pensar em algo para evitar? Houve marcas no corpo da Vitória que nem uma indenização irá apagar, a violência psicológica tremenda que houve com ela isso será difícil vencer, além da luta de ser uma transexual no mundo de hoje Vitória após cumprir sua pena terá que ter um apoio medico para verificar sobre as doenças que foram lhe transmitidas, e ao tratar dessas doenças sempre irá lembrar de todas as lembranças terríveis que passou, talvez ela não consiga voltar a vida normal com a cabeça que ela havia antes, será muito difícil que ela consiga passar por cima de tudo. O erro de um sistema pode acabar com uma vida, pode mudar uma vida por completo.

Os travestis dentro dos presídios são usados de forma sexual quando um homem tem a companhia de um preso na mesma cela em que a sua característica transexual eles usam a expressão: “Tenho uma cabrita para treta” e começam a tratar essas pessoas como um objeto negociável para seus interesses pessoais dentro do presídio, como: cigarro, telefone, comida, entre outras diversas coisas. Há casos relatados que as transexuais dentro das penitenciárias é obrigatório as trans femininas cortarem seus cabelos, mudarem a forma de se portar, sendo até castigadas por andarem

⁴¹ IBIDEM: **KIEFER, Sandra**; Homossexuais contam abusos que sofriam em prisões sem separação. Vitória Fortes. 2014, EM.

“rebolando” segundo afirmações de transexuais em entrevista dentro do próprio sistema carcerário.

Esses casos já não são mais novidades acontecem diariamente, mas para o judiciário isso não é visto, é uma exclusão total a esses seres tão vulneráveis, quando é falado sobre a vulnerabilidade não é querendo relacionar que estes não cometem crimes ou então que deveria ter uma diferença na medida do cumprimento.⁴³ Mas o que acontece é que estes só precisam entrar no presídio com uma única finalidade igual a todos que é cumprir a sua pena e sair de lá com sua pena cumprida, mas o que acontece é que além da pena prevista no dia de sua condenação, após entrarem nas penitenciárias as penas são muito mais rigorosas, tratando o seu corpo e a sua dignidade como se fossem nada, isso não pode continuar desta forma⁴⁴. O judiciário até então não veio a tomar nenhuma atitude. Algumas penitenciárias se readequaram e tem uma ala gay para evitar esse tipo de crime, porém essas penitenciárias ainda são a minoria, necessita que o Estado coloque em seu ordenamento regras de tratamentos destinadas a esta comunidade, como as penitenciárias serem obrigadas a terem uma ala separada. Como já comentado anteriormente, quando acontece algum crime referente aos transgêneros e os agentes observam a situação e tomam uma atitude, eles colocam os transexuais numa cela como uma solitária, como um castigo onde não há ventilação, a comida é restrita entre vários outros casos, e isso não é a medida legal a ser feita, as penitenciárias devem separá-los, mas de forma decente pois na maioria das vezes os criminosos referentes a discriminação não são estes.

Sendo assim é notório que o Estado seja responsável por estes acontecimentos e deva tomar uma atitude.

O promotor de Justiça Marco Aurélio diz que as penitenciárias que criaram uma ala separada para esta comunidade, conseguiu diminuir bruscamente o índice de violência sexual dentro dos presídios, e também a exploração desses detentos por parte de outros presos.

Analisando o referido fica óbvio a exposição da importância da eficácia dos direitos humanos, das garantias fundamentais, das leis e de toda

⁴³ **MONTEIRO**, Marcos. A violência estrutural na nossa vida cotidiana, 2010.

⁴⁴ **ROSA**, Vanessa de Castro. Mulheres transexuais e travestis no sistema penitenciário; a perda da decência humana e do respeito aos direitos humanos.

jurisprudência cabível dentro de um ambiente que deveria ser exemplo. Necessita de extrema urgência que uma medida seja cabível para assegurar esses presos vulneráveis.

As coisas começaram a mudar quando no ano de 2019, quando o ministro Luís Gilberto Barroso no ano de 2019 quando ocorreu a arguição de ⁴⁵descumprimento de preceito fundamental 527 que determinou que as presidiárias do gênero feminino, cumpram a pena em presídios femininos. No trecho abaixo relatado pelo próprio ministro é relatado tudo que já foi dito na pesquisa referida, ele assegura uma medida necessária para proteção da integridade dos transgêneros, tentando também que desse modo se cumpra os direitos humanos de forma adequada dentro de um presídio de gênero diferente, seria uma possibilidade para a solução.

"Trata-se de providência necessária a assegurar a sua integridade física e psíquica, diante do histórico de abusos perpetrados contra essas pessoas em situação de encarceramento. Não há, no caso, uma opção aberta ao Poder Público sobre como tratar esse grupo, mas uma imposição que decorre dos princípios constitucionais da dignidade humana, da liberdade, da autonomia, da igualdade, do direito à saúde e da vedação ao tratamento cruel e à tortura"

Mas como uma falha em seu próprio discurso, Barroso faz uma diferença entre que a medida se cumpra somente aos transgêneros e não aos travestis, fazendo uma diferença de gênero.

⁴⁵ **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**; ADPF 527. DIREITO DAS PESSOAS LGBTI. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. TRANSEXUAIS E TRAVESTIS. DIREITO DE OPÇÃO PELO CUMPRIMENTO DE PENA EM UNIDADES PRISIONAIS FEMININAS OU MASCULINAS, NO ÚLTIMO CASO, EM ALAS ESPECÍFICAS, QUE LHES GARANTA A SEGURANÇA. 2019.

"Não há a mesma clareza, contudo, quanto ao tratamento a ser conferido às travestis, que apresentam uma identidade de gênero mais fluida"⁴⁶

Sendo assim ainda uma parte do gênero vulnerável ainda ficará com sofrimento, Barroso expõe que os travestis têm um gênero mais fluido como um gênero mais aberto, não ficou tão clara sua expressão. Na visão da sociedade, transgênero é uma pessoa que nasce com o gênero oposto em sua cabeça, em seu interior. Já os travestis estes não gostam de se estereotipar, se um dia ele quiser se vestir e se sentir como homem ele fará e se no outro ele resolver se identificar como mulher e se portar como uma, não será um problema.

Com essa análise referente a diferença entre travestis e transgênero é realmente cabível focar em um gênero definido a qual sofrem por uma vida inteira e sempre foram vulneráveis. Sendo assim com a decisão enfocada em um único gênero há a possibilidade de ter um controle maior e poder dar certo essa decisão.

Para a comunidade LGBT é um grande avanço é uma das conquistas que sempre ficarão guardadas, sendo assim é retratado vários fatores para um pouco do conhecimento dos transgêneros, para ter o conhecimento de suas dificuldades e de seus anseios. A jurisprudência deve tomar providências cada vez maiores para que sejam obedecidos os princípios que este já tem para sua segurança, mas que não são eficazes, e além desses princípios existentes deve ser notado essa comunidade pelos órgãos judiciais, para que se tenha o cuidado e a possibilidade de mais seguranças a estes.

Uma outra situação bastante recorrente, mas também não muito divulgada seria sobre os serviços ginecológicos e a visita íntima aos transgêneros. Como direito de todos dentro da prisão há permissão de visitas íntimas, mas em um documentário do médico Dr Dráuzio Varella, ele relata em suas experiências como médico dentro dos presídios que o sistema há mais uma falha, as consultas a estes grupos não tinham um dia específico, o que faziam a espera diária para serem atendidos, para tomar seus hormônios para verificar sua saúde genitália entre outros fatores dentro de uma consulta.

⁴⁶ **HUGO**. Victor. O último dia de um condenado. Trad Joana Canedo, São Paulo. Saraiva 2002

As visitas íntimas, não tinham uma estrutura adequada, não tinham um cuidado de prevenção e nem algo do tipo, o que promove a propagação de vírus espalhados, Varella menciona que em uma estatística feita em uma de suas pesquisas, os presos que estão em cárcere há mais de 6 anos, 100% deles eram portadores de doenças sexuais como a AIDS. Claro que a propagação da ⁴⁷doença não é advinda somente da visita íntima, a maioria dos transgêneros como visto o caso de Vitória, a maioria dos transgêneros são feitos de objeto sexual dentro da prisão onde os presos os usam para relação sexual, sem o seu consentimento, onde estes são negociáveis por coisas banais, então uma parte da propagação da doença se dá por estas violências sexuais. O erro do estado também é não prestar assistência médica a estas pessoas dentro do cárcere, a cada assunto tratado se observa cada vez mais falhas dentro do sistema carcerário. Ocorre diariamente a falta de assistência médica, e assistência psicológica.

⁴⁷ **VARELLA; Dráuzio.** Homens trans: como é o acesso aos serviços ginecológicos no Brasil. Dráuzio Varella Uol; 22 de junho de 2021.

CONCLUSÃO

Concluo que ao adentrar na temática mencionada seguindo a metodologia quantitativa e descritiva, pode se entender que com todos os dados, análises, entrevistas e outras informações, a pesquisa conclui a partir de conceitos históricos, autores, jurisprudências entre outras fontes, é relatado uma grande falha no sistema carcerário onde o judiciário não tem olhos, onde pode se observar que se não houver luta, protestos, manifestação e muito barulho jamais será alterado alguma medida para visar a proteger a comunidade trans.

É certo que estes sofrem desde a sua infância e para isso o sistema judiciário em relação aos dados sobre violência sexual, moral, física e psíquica em relação a estes devem se incluir medidas no Código Penal penas específicas sobre crimes realizados aos transexuais, ainda havendo também a possibilidade de a ONU acatar o Princípio de Yogyakarta entre outros princípios que possam agregar ao judiciário Brasileiro podendo ocorrer a diminuição de casos de morte, violência e outros princípios diante a dignidade humana no quesito ao que tange os transgêneros. Na pesquisa aponta que muitos transgêneros sofrem crimes que pode se dizer que nem sempre será curado, que nem sempre será superado, estes precisam de auxilio psicológico e auxilio a saúde para que possam continuar vivendo suas vidas sem essa criminalidade tão branda focada neles.

O Estado deverá se mover diante o ocorrido a fim de responsabilizar se sobre os fatos causados dentro do seu órgão responsável, sendo assim medidas dentro da LEP também devem ser alteradas tendo base que nos princípios internacionais já utilizam de medidas próprias que conseguem ter um êxito sobre a diminuição e ressocialização dos detentos. Sobre o sistema carcerário Brasileiro a LEP todos os semestres apontam um gráfico em relação a superlotação perante aos presídios, o que faz ter como uma base que para alguma medida acontecer deve se também criar medidas lá no passado como deslocar, e alocar em lugares apropriados cada detento. Há detentos que aguardam em pena privativa que acabam ficando no mesmo lugar dos detentos “normais” ocorrendo mais a superlotação e muitas vezes misturando os casos. A forma em como estes são tratadas, muitas vezes

também acontecem por falta de informação, ao logo da pesquisa baseada em um dos livros mencionados tendo o título de “O lugar das trans na prisão” de Nathalia Macedo é relatado que as pessoas, a sociedade, o judiciário por muitas vezes nem sabem qual a diferença entre gênero e sexualidade, não sabem sobre a diferença e semelhanças entre um transgênero e um transexual. Falta de informação que hoje com um volume maior de pessoas dentro dessa comunidade deveriam ser mais divulgados, como uma relação novamente a história de luta entre os negros e a liberdade das mulheres, após os movimentos de luta para seus direitos e ser conquistado suas conquistas advindas aos direitos adquiridos, foi passado e repassado em mídias sociais e entre outros diversos meios de comunicação, afim de trazer informação a todas as comunidades, para que possam ser tratados de forma licita e com mais respeito a honra e a dignidade, princípios estes que estão sendo forjados desde um bom tempo na situação da atualidade e do passado.

Com base em todos os quesitos teóricos na pesquisa arrolada é explicito que o judiciário acate todos os pedidos e reflexões que a pesquisa traz de forma clara e explicita com todas as informações e dados coletados para essa revolução no sistema judiciário em relação aos transgêneros no cárcere.

REFERÊNCIAS

ANDRÉ CODO JAKOBO; Desafio da Reintegração Social do Preso Uma Pesquisa em Estabelecimentos Prisionais. IPEA, Brasília – Maio de 2015.

ANDRE FUENTES; Índice aponta Brasil como 11º país mais inseguro do mundo. Veja 31 de julho de 2020.

Arpini; NAIARA. Psicóloga explica diferença sobre gênero e orientação sexual. G1, 2017.

BANDEIRA DE MELO, Celso Antônio. Elementos de Direito Administrativos. São Paulo, R.T 1980.

BELTRÃO, Silvio Romero. Direitos da Personalidade: de acordo com o novo código civil. São Paulo: Atlas Jurídico, 1005, 153 p.

BRASIL. **Decreto 678**, de 06 de Novembro de 1992

BRASIL. **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002

CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS; Estatuto do tribunal de Justiça. (Pagina 5-artigo 1º). Brasil

DALLEGRAVE NETO, José Affonso. Elementos da responsabilidade civil nos acidentes do trabalho. Revista do Tribunal Superior do Trabalho, Porto Alegre, v. 76, n. 1, p. 99-125, jan. /mar. 2010.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS; Assembleia Geral das Nações Unidas (Art.; 1,2,6 e 7).

DI PIETRO; Maria Sylvia Zanella. Direito. Administrativo. 27. Ed. São Paulo; Atlas; 2014.

Dias, N. M. (2019). (RE) DEFININDO A PROTEÇÃO JURÍDICA: UM CONFRONTO ENTRE LEGISLAÇÃO SIMBÓLICA E O PENSAMENTO DE **KAREL VASAK**. *Revista Vertentes Do Direito*, 6(1), 295-314.

Doutor em Direito Comparado pela Universidade de Florença (Itália); Mestre em Direito Civil pela USP; Professor no Curso de Mestrado em Direito da PUCRS e na Escola Superior da Magistratura/ RS; Magistrado no Rio Grande do Sul.

FREIRE, Suzi Mayara da Costa. O movimento LGBT em Mato Grosso: trajetória, agenda e estratégias na luta por direitos. 2014. 180 f. Dissertação (Mestrado em Política Social) - Universidade Federal de Mato Grosso, Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Cuiabá, 2014.

Gênero, sexualidade e educação. Guacira Lopes Louro - Petrópolis, RJ Uma perspectiva pós-estruturalista /: Vozes, 2003. P 65 À P87

¹ **GOMES**; Luis Flávio. Qual a diferença entre direitos humanos e direitos fundamentais

HUGO. Victor. O último dia de um condenado. Trad Joana Canedo, São Paulo. Saraiva 2002

KIEFER, Sandra. **Homossexuais contam abusos que sofriam em prisões sem separação**. O Estado de Minas.

LEI DE EXECUÇÃO PENAL Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984. (Art. 29 § 1, alíneas a b, c, d e § 2 e artigo 30).

MATTOS, R.A. Os sentidos da integralidade: algumas reflexões acerca de valores que merecem ser defendidos. In: _____. Os sentidos da integralidade na atenção e no cuidado à saúde. Rio de Janeiro: IMS/UERJ-ABRASCO, 2001.p 39-66

MACEDO; Natalia Sanzavo. O lugar das trans na prisão. 1ª edição – Belo Horizonte, São Paul; D'Plácido 2021 (Página 50)

MELO; João Ozorio. **EUA gastam cerca de US\$ 52 bilhões por ano com encarceramento**. CONJUR; 2022.

MESA DAS CÂMARAS DOS DEPUTADOS; CPI Do Sistema Carcerário – Brasília, 2009.

MIRABETE, Júlio Fabbrini, Execução penal. P62.

MONTEIRO, Marcos. A violência estrutural na nossa vida cotidiana, 2010

¹ NAGY; Valéria Monrine. Coordenações de políticas para a diversidade sexual; Justiça SP; Decreto 54.032.2009.

PINTO FERREIRA, Luís. **Princípios gerais do direito constitucional moderno**. 1983.p.770

PRINCIPIOS DE YOGYAKARTA. Clam.org.com; 2006.

IBIDEM. **PRINCIPIOS DE YOGYAKARTA**. Clam.org.com; 2006.

ROSA, Vanessa de Castro. Mulheres transexuais e travestis no sistema penitenciário; a perda da decência humana e do respeito aos direitos humanos

TRANSGÊNERO NO CÁRCERE; A luta contra o preconceito no sistema prisional Brasileiro; Página 23, 1º edição – Editora Appris, 2020. Curitiba – Brasil

TRANSGÊNERO NO CÁRCERE; A luta contra o preconceito no sistema prisional Brasileiro; Página 27, 1º edição – Editora Appris, 2020. Curitiba – Brasil

TRANSGÊNERO NO CÁRCERE; A luta contra o preconceito no sistema prisional Brasileiro; Página 44, 1º edição – Editora Appris, 2020. Curitiba – Brasil

SCHIMIDT; Stefani. Integralidade e Equidade no Cuidado a População Transexual; Conceitos e orientações básicas, Editora Rede Unida – Porto Alegre, 2020.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL; ADPF 527. DIREITO DAS PESSOAS LGBTI. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. TRANSEXUAIS E TRAVESTIS. DIREITO DE OPÇÃO PELO CUMPRIMENTO DE PENA EM UNIDADES PRISIONAIS FEMININAS OU MASCULINAS, NO ÚLTIMO CASO, EM ALAS ESPECÍFICAS, QUE LHE GARANTA A SEGURANÇA. 2019.

VARELLA; Dráuzio. Homens trans: como é o acesso aos serviços ginecológicos no Brasil. Dráuzio Varella Uol; 22 de junho de 2021

ZAFFARONI. Eugênio Raul. Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal, 5º ed. Rio de Janeiro; Revan. 2010